O BALANÇO É REFERENTE AO PERÍODO DE 11 DE MAIO A 13 DE NOVEMBRO

UBERABA
PREFEITURA



Prefeitura Informa

Uberaba em Ordem amplia serviços de zeladoria urbana e ultrapassa 4,2 milhões de metros quadrados de áreas roçadas

Ação de limpeza urbana do "Uberaba em Ordem" estará em 56 locais na próxima semana

Codau realiza últimos ajustes nos poços profundos do CR-15 e CR-16

Sine Uberaba inicia a semana com 183 oportunidades de emprego

Alunos da rede municipal de ensino de Uberaba disputam as Paralimpíadas Escolares Nacionais até o dia 27

Leia essas e outras notícias no site da Prefeitura de Uberaba.

portal.uberaba.mg.gov.br

PORTA-VOZ

UBERABA
PREFEITURA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 23 de Novembro de 2026 Ano 31
Nº 3056 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

CODAU 3
CODIUB 4
COHAGRA 5
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES" 9
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" 11
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 12
FUNDAÇÃO PROCON 12
Hospital Regional José Alencar 25
Poder Executivo 25
Poder Legislativo 31
Secretaria da Saúde 32
Secretaria de Administração 34
Secretaria de Governo 37
Secretaria de Meio Ambiente 38
Secretaria de Mobilidade Urbana - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI 40
Secretaria de Segurança Pública 41

EXPEDIENTE
Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 13.658 de 08 de Agosto de 2022, e regulamentado pelo Decreto 1.476, de 10 de junho de 2010, alterado pelo Decreto 2.818, de 26 de Agosto de 2022.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

CODAU

PORTARIA CODAU Nº 148/2026

Instaura "Processo Administrativo Disciplinar" visando apurar eventual infração disciplinar e contém outras disposições.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 209 e seguintes da Lei Complementar nº 392/2008, e demais disposições aplicáveis à espécie, **RESOLVE**:

Art.1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar eventual transgressão e responsabilidade supostamente praticada pelos servidores J.S.Q, matrícula nº 1842 e K.C.A., matrícula nº 1930, apontadas no Processo nº 40/1083/2026.

Art. 2º O Processo Administrativo, ora instaurado, será conduzido pela 1ª Câmara Julgadora da Comissão Disciplinar Permanente;

Art. 3º O procedimento em apreço deverá obedecer ao rito procedimental estabelecido pelo artigo 209 e seguintes da Lei Complementar nº 392/2008, e demais disposições legais aplicáveis ao caso;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 18 de novembro de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos

Presidente/CODAU

Decreto nº 34/2025

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 48/2026

CONTRATANTE:	**COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.**
CONTRATADA:	SANEMIX MUNDO DOS SERVIÇOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção dos tanques de armazenamento e transporte de água potável dos veículos pertencentes à frota desta Autarquia, conforme exigências da legislação sanitária vigente, em atendimento a solicitação a Coordenação de Gestão da Frota e Diretoria de Gestão Administrativa.
GESTOR E FISCAL:	Gestor: Antônio Carlos da Silva Santos – Mat: 1156 Fiscal: Wederson Abdel Hamid dos Santos – Mat: 1079 Gestor Suplente: Ana Paula da Silva – Mat: 456 Fiscal Suplente: Leandro Bisinotto de Ávila – Mat: 1181
VIGÊNCIA:	O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a ser expedida pela Diretoria de Gestão Administrativa ou preposto por ela designado, podendo o mesmo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, nos termo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO:	07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.39.00 – Ficha 2289 - Fonte 1.753, do seu vigente orçamento.
VALOR:	R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).
PROCESSO:	Dispensa n° 07/2026 – PC – 478/2026

Uberaba/MG, 16 de novembro de 2026.

Regis Gaspar Alves

Supervisão de Controle de Contratos e Convênios

Mat: 1161-4

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2026.

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	VOLPER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos para a construção de duas subestações de entrada de energia elétrica junto à concessionária CEMIG, com potência de 975 kVA, sendo um de 750 KVA e outro 225 KVA, tensão primária de 13,8 kV e tensões secundárias de 440/254V e 380/220V, destinadas às unidades da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU: CR15 e CR16, conforme condições constantes no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Gerência de Manutenção Eletromecânica e Automação e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.
ESCOPO DO ADITIVO:	O presente aditivo tem por finalidade PRORROGAR por mais 48 (quarenta e oito) dias corridos dias o período de vigência do referido Contrato, conforme documentos comprobatórios acostados ao Processo.
VIGÊNCIA:	O contrato fica prorrogado por um período de 48 (quarenta e oito) dias corridos, com início em 21 de novembro de 2026 e término em 07 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO n° 34/2026

Uberaba/MG, 19 de novembro de 2026.

Regis Gaspar Alves

Mat: 1161-4

Supervisão de Controle de Contratos e Convênios

CODIUB

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 001/2025

CONCEDENTE:	**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB.**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	**UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditivo: a prorrogação do presente estágio, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 02/12/2026 a 01/12/2027.
VALOR:	Bolsa estágio: R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) Auxílio-transporte: R$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) Auxílio-alimentação: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

PRAZO:	12 (doze) meses.
LICITAÇÃO:	**Inexigibilidade de Liciatação nº 005/2025.**

Uberaba/MG, 18 de novembro de 2026.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi

Diretor Presidente

.....

COHAGRA

COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL AUTORIZADO

CNPJ 23.204.282/0001 - 44 N.I.R.E. 31300006662

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos **11 (onze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis**, às 09h43min (nove horas e quarenta e três minutos), na sede da COHAGRA - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande S/A, situada na Rua Governador Valadares, nº 1.130, Bairro Vila Olímpica, CEP 38.066-010, na cidade de Uberaba/MG, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, Sr. Jorge Cardoso de Macedo, Presidente do Conselho de Administração, Sra. Maria Luísa Carvalho Dantas, Vice-Presidente do Conselho de Administração, e Sr. Raphael Prata Stacciarini Takenaka, Secretário do Conselho de Administração, nos termos do art. 14 do Estatuto Social da Companhia. Estiveram presentes, ainda, a Presidente da COHAGRA, Sra. Regiane Evangelista Chaves Isidoro; a Controladora Interna, Sra. Sandra Maria Ottaiano; o Diretor de Assuntos Jurídicos, Sr. Luiz Otávio Guimarães Rocha; o Diretor de Empreendimentos e Expansão, Sr. Paulo Sérgio Sartorato Júnior; o Diretor Financeiro, Sr. Alípio de Carvalho Júnior; a Superintendente de Relações Sociais e Institucionais, Sra. Aline de Almeida Lima; a Diretora Administrativa, Sra. Fabiana de Castro Balduino; e o Assessor de Comunicação, Sr. Gabriel Henrique Fonseca Araújo. Aberta a reunião pelo Presidente do Conselho de Administração, passou-se à apreciação da ordem do dia. **I - Prestação de Contas e situação econômico-financeira da Companhia**: Na oportunidade, o Conselho de Administração tomou conhecimento da atualização do processo de Prestação de Contas do exercício de 2025, tendo sido informado que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis já foram encaminhados à Auditoria Independente, encontrando-se em andamento os procedimentos de análise e emissão do respectivo parecer. Conforme cronograma apresentado, após a conclusão dos trabalhos da Auditoria Independente, a documentação será submetida à apreciação do Conselho Fiscal, em reunião prevista para 25 de novembro de 2026, para análise das demonstrações contábeis e do parecer de auditoria, emissão de seu parecer e lavratura da respectiva ata. Na sequência, a matéria será submetida ao Conselho de Administração, em reunião extraordinária prevista para 2 de dezembro de 2026 para análise da documentação e das manifestações dos órgãos competentes e adoção das providências necessárias à subsequente realização da Assembleia Geral de Acionistas. Quanto à realização da Assembleia Geral, foi informado que, segundo o entendimento da Diretoria de Assuntos Jurídicos, não se mostra viável a realização da Assembleia Geral ainda no final do exercício de 2026. Nesse sentido, a previsão é de que a Assembleia Geral seja realizada no início de 2027, após a conclusão das etapas de análise e manifestação dos órgãos societários competentes, para apreciação e deliberação acerca das contas e demonstrações financeiras do exercício de 2025. Informou-se, ainda, que, considerando a proximidade do encerramento do exercício de 2026, a intenção é que a Assembleia a ser realizada no início de 2027 possa também apreciar, oportunamente, as contas e demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2026, após a conclusão de seus respectivos procedimentos de prestação de contas. O Conselho de Administração ressaltou a importância da conclusão das etapas ainda pendentes dentro do cronograma apresentado, de modo a possibilitar a finalização da Prestação de Contas do exercício de 2025 e a posterior submissão da matéria à Assembleia Geral, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. No que se refere à situação econômico-financeira da Companhia e à recuperação de créditos, o Conselho de Administração autorizou a realização de estudos técnicos e jurídicos destinados à implementação de medidas de recuperação de créditos no primeiro semestre de 2027, considerando a relevância da recuperação de ativos e do fortalecimento da capacidade financeira da Companhia, bem como os potenciais benefícios decorrentes dessas medidas para a comunidade atendida pela COHAGRA. Os estudos deverão avaliar a viabilidade e os aspectos jurídicos, operacionais e econômico-financeiros das medidas a serem propostas, para posterior apreciação pelos órgãos competentes. **II - Execução do Plano de Negócios de 2026 e planejamento para 2027**: Na sequência, o Conselho de Administração passou ao acompanhamento da execução do **Plano de Negócios da COHAGRA para o exercício de 2026**, anteriormente aprovado por este órgão, cujo planejamento contempla, em

linhas gerais, a busca de sustentabilidade econômico-financeira e de eficiência operacional, a recuperação de créditos e a redução da inadimplência, a monetização de ativos imobiliários, o enfrentamento e a reorganização dos passivos, o fortalecimento dos mecanismos de governança e controle e a integração das atividades da Companhia às políticas de habitação de interesse social e de regularização fundiária. No planejamento plurianual, o exercício de 2026 foi especialmente relacionado às ações de monetização de ativos e recuperação de créditos, com previsão de geração de recursos e melhoria da estrutura patrimonial da Companhia. Foi registrado que a Presidente da Companhia encaminhará ao Conselho relatório específico acerca da execução do Plano de Negócios de 2026, contendo a descrição das ações, projetos e iniciativas planejados, a indicação daquilo que foi efetivamente executado até o momento, os resultados alcançados e as eventuais ações ainda pendentes de realização. Consignou-se que o referido relatório constituirá subsídio para a análise mais detalhada pelo Conselho quanto ao grau de cumprimento das metas estabelecidas, aos resultados alcançados e às medidas ainda necessárias para a conclusão das ações previstas no planejamento. Quanto às diretrizes preliminares para o **Plano de Negócios de 2027**, foi apresentado documento destinado a subsidiar a elaboração do planejamento para o próximo exercício, tendo sido informado que a proposta passará por reformulação de sua formatação e diagramação e que sua principal alteração estará concentrada na estrutura econômico-financeira da Companhia, com a revisão das diretrizes e ações voltadas à sustentabilidade financeira, tendo sido utilizada como referência, para essa finalidade, a experiência e a estrutura adotada pela COHAB Minas. As diretrizes apresentadas contemplam, ainda, o fortalecimento da governança, a recuperação de créditos, a redução da inadimplência, a monetização e o melhor aproveitamento dos ativos imobiliários, a racionalização dos custos e a busca de maior autossustentabilidade financeira, sem prejuízo da manutenção da função social da Companhia. Entre as ações indicadas, destacam-se a intensificação da cobrança e das negociações com mutuários inadimplentes, a atualização cadastral, a estruturação de alternativas para realização de ativos imobiliários e o fortalecimento da capacidade de geração de receitas próprias. Em relação ao esboço do **Plano de Contratações Anual - PCA 2027**, foi apresentada proposta de estruturação do planejamento anual das contratações da Companhia, com o objetivo de conferir maior previsibilidade às aquisições de bens, serviços e obras, promover o alinhamento das futuras contratações ao planejamento e à disponibilidade orçamentário-financeira, ampliar a eficiência e a economicidade e fortalecer os mecanismos de governança, gestão de riscos e integridade. O esboço contempla, entre outros, os eixos de Infraestrutura e REURB, Desenvolvimento Social, Tecnologia e Cadastro e Suporte Corporativo, prevendo fluxo de levantamento das demandas pelos setores, consolidação das necessidades e posterior desenvolvimento dos processos de contratação, observadas as competências dos órgãos da Companhia. Ao final, o Conselho de Administração tomou conhecimento das diretrizes preliminares apresentadas para o Plano de Negócios de 2027 e do esboço do PCA 2027, ressaltando a necessidade de que os instrumentos sejam elaborados de forma integrada e compatível com o planejamento estratégico da Companhia, suas prioridades institucionais, sua capacidade econômico-financeira e as disponibilidades orçamentárias. Registrou-se, ainda, que o Plano de Negócios de 2027 e o planejamento das contratações deverão guardar coerência entre si, de modo que as ações e projetos previstos no planejamento empresarial encontrem correspondência nas respectivas necessidades de contratação, sem prejuízo da observância das competências e dos procedimentos internos aplicáveis. **III - Governança, reestruturação administrativa e conformidade**: Na sequência, o Conselho de Administração tomou conhecimento da atualização dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial de Reestruturação Administrativa, que, após análise da estrutura organizacional vigente e das necessidades institucionais da COHAGRA, elaborou três propostas de reorganização administrativa, acompanhadas dos respectivos estudos de impacto. A Comissão deliberou pela adoção de diretrizes que assegurem o alinhamento do novo organograma às disposições e aos eixos estratégicos do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), especialmente no que se refere à nomenclatura dos empregos, à definição de suas atribuições e à organização das áreas técnicas, de modo a conferir maior coerência entre a estrutura administrativa e as competências necessárias à execução da política habitacional. As propostas foram orientadas pelos princípios da eficiência, economicidade, racionalização administrativa e fortalecimento institucional, contemplando redução expressiva dos empregos em comissão, priorização da ampliação do quadro técnico e permanente e dimensionamento criterioso das necessidades de pessoal. Ressaltou-se que a reorganização não pressupõe ampliação desproporcional do número de colaboradores, tendo sido consideradas, como parâmetros de referência, as estruturas administrativas de outras companhias habitacionais de porte e características semelhantes. Destacou-se, ainda, que a reestruturação busca superar limitações operacionais, aprimorar a distribuição de responsabilidades e fortalecer a capacidade de planejamento, execução e acompanhamento dos programas habitacionais, observando-se a sustentabilidade econômico-financeira da Companhia. Foi apresentado o novo organograma, permanecendo as propostas sujeitas à apreciação da Presidência e ao alinhamento com a Prefeitura Municipal. O Conselho de Administração orientou que a nomenclatura dos empregos, suas atribuições e os demais aspectos relacionados à estrutura administrativa sejam previamente compatibilizados com as diretrizes da Secretaria de

Administração do Município, visando assegurar uniformidade institucional e adequação às normas aplicáveis. Registrou-se que, embora a reestruturação possa implicar ajustes nas despesas com pessoal, sua finalidade é promover uma composição administrativa mais equilibrada, com menor dependência de empregos comissionados e maior valorização de profissionais técnicos e permanentes, proporcionando melhores condições para o cumprimento da função social da COHAGRA, a melhoria dos serviços prestados à população e a sustentabilidade de seus resultados. Concluídos os alinhamentos institucionais, pretende-se dar prosseguimento às providências necessárias à implementação da nova estrutura organizacional e à consequente adequação do Estatuto Social. O Conselho tomou conhecimento das informações apresentadas e ressaltou a importância da continuidade dos trabalhos de reestruturação, governança e conformidade da Companhia. **IV - Revisão e atualização do Estatuto Social**: Na sequência, foi apresentado ao Conselho de Administração o andamento dos trabalhos destinados à revisão e atualização do Estatuto Social da COHAGRA, esclarecendo-se que a Companhia dará continuidade aos estudos e à elaboração das propostas, a serem posteriormente consolidados pelos Diretores. Registrou-se que os trabalhos serão desenvolvidos de forma integrada à reestruturação administrativa pretendida pela Companhia, contemplando, entre outros aspectos, a revisão do quadro de empregos, com a ampliação dos empregos efetivos e a redução dos empregos em comissão, bem como a adequação das respectivas atribuições, do organograma e da estrutura organizacional. Tais alterações serão consolidadas na proposta de atualização do Estatuto Social, inclusive mediante a incorporação ao seu texto das disposições atualmente constantes de seu anexo relativas à estrutura de empregos, ao organograma e às respectivas atribuições. Destacou-se, ainda, que a revisão deverá promover a adequação do Estatuto à legislação aplicável, às necessidades atuais da Companhia e às boas práticas de governança, observadas as competências dos órgãos societários. O Conselho de Administração tomou conhecimento do andamento dos trabalhos e das diretrizes apresentadas. **V - Contencioso jurídico e assuntos jurídicos relevantes**: Na sequência, foi apresentado ao Conselho de Administração o Relatório técnico-jurídico do contencioso judicial da COHAGRA, com data-base de 8 de novembro de 2026, contendo as correções, atualizações e informações relativas aos processos judiciais em que a Companhia figura como parte, bem como a classificação dos respectivos prognósticos e a apuração das contingências processuais. Foi destacado que, embora a carteira de contencioso seja relativamente reduzida em quantidade de ações, apresenta relevante exposição financeira, totalizando 54 processos. Ressaltou-se, ainda, a concentração da contingência nos processos relacionados aos núcleos Jardim Uberaba e Gameleiras, que, embora correspondam a 24 dos 54 feitos, concentram 82,6% da contingência apurada. Registrou-se, também, a existência de processos perante as Justiças Estadual, Trabalhista e Federal, com destaque para a ação civil pública de maior valor de causa em trâmite na Justiça Federal, cujo prognóstico foi classificado como remoto. Foi esclarecido, ainda, que a COHAGRA não figura como parte nas ações de usucapião mencionadas no acompanhamento jurídico, não integrando, portanto, tais demandas a carteira de processos judiciais da Companhia. Na oportunidade, o Conselho de Administração tomou conhecimento das informações constantes do Relatório técnico-jurídico e ressaltou a importância do acompanhamento individualizado dos processos de maior impacto financeiro, da atualização periódica dos prognósticos e das respectivas contingências, bem como da adequada integração dessas informações com a Diretoria Financeira. O Conselho orientou, ainda, que sejam encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria da Prefeitura Municipal de Uberaba competente as informações atualizadas acerca dos processos, especialmente quanto à classificação da probabilidade de procedência dos pedidos - provável, possível ou remota -, de modo a subsidiar o adequado acompanhamento fiscal, financeiro e jurídico das demandas e das respectivas contingências. Por fim, foram destacadas as providências necessárias ao acompanhamento contínuo do contencioso e à adequada proteção dos interesses da Companhia. **VI - Patrimônio imobiliário e projeto de PPP:** Na sequência, o Conselho de Administração apreciou a atualização da avaliação imobiliária da área da COHAGRA situada no Residencial Recanto do Sol, objeto da matrícula nº 60.613, com área de 7.598,75 m², tendo sido apresentado laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento. Também foi apresentada proposta preliminar de estruturação de Parceria Público-Privada (PPP) para implantação do projeto Residencial Sênior, mediante aproveitamento do imóvel da Companhia, com previsão de destinação de parcela da área à implantação das unidades habitacionais destinadas à população idosa e de outra parcela à exploração econômica pelo parceiro privado, como forma de viabilizar a contrapartida social. A modelagem definitiva, inclusive quanto ao instrumento jurídico, às obrigações das partes e às condições econômico-financeiras, dependerá da conclusão dos estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros pertinentes. Após análise, o Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente, nos limites de sua competência estatutária, à continuidade dos estudos e à estruturação da proposta, inclusive quanto à utilização do imóvel para a finalidade apresentada, desde que sejam previamente observadas a legislação aplicável, as competências dos demais órgãos envolvidos e as conclusões das análises jurídica, técnica, urbanística, econômico-financeira, patrimonial e demais avaliações necessárias. Ficou consignado que a presente manifestação não implica, por si só, autorização definitiva para a celebração da PPP, transferência ou constituição de direitos sobre o imóvel, nem aprovação da modelagem final,

ficando a adoção das medidas subsequentes condicionada ao atendimento dos requisitos legais e institucionais aplicáveis e às aprovações que se fizerem necessárias. O Conselho ressaltou, ainda, que a proposta deverá preservar a finalidade social do empreendimento e assegurar a adequada proteção do patrimônio da Companhia, devendo a modelagem definitiva demonstrar sua viabilidade e conveniência para a COHAGRA. **VII - Programas, projetos e parcerias institucionais:** Na sequência, foi apresentada ao Conselho de Administração a minuta de resolução destinada a regulamentar o Programa COHAGRA Mais Perto, iniciativa cuja implementação havia sido anteriormente aprovada em seu desenvolvimento pelo Conselho, condicionada à prévia instrução do respectivo processo administrativo e à observância das manifestações técnicas e jurídicas pertinentes, da legislação aplicável e das normas internas da Companhia. Após análise da minuta, que institui o Programa como política permanente de diálogo e aproximação da COHAGRA com os moradores e lideranças, estabelece seus objetivos e ações, prevê a articulação com órgãos públicos e parceiros e atribui sua gestão à Superintendência de Relações Sociais e Institucionais, o Conselho de Administração entendeu que a proposta se encontra compatível com as finalidades institucionais da Companhia e com as diretrizes anteriormente apreciadas. Dessa forma, nos limites de sua competência estatutária, o Conselho de Administração deliberou pela aprovação da Resolução nº 07/2026, que institui o Programa COHAGRA Mais Perto, observadas, para sua execução, a legislação aplicável, as normas internas da Companhia e as manifestações e providências dos setores técnicos e jurídicos competentes. O Conselho recomendou, ainda, que a execução do Programa seja acompanhada pela Diretoria responsável, com o devido registro das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados, para posterior ciência do Conselho de Administração, quando pertinente. **VIII - Assuntos gerais: outros assuntos de interesse da Companhia.** Franqueada a palavra aos membros do Conselho de Administração e aos representantes da Diretoria Executiva para apresentação de outros assuntos, não houve manifestações ou matérias adicionais a serem submetidas à apreciação do colegiado, restando integralmente esgotada a ordem do dia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 12h33min (doze horas e trinta e três minutos), sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, Raphael Prata Stacciarini Takenaka, Secretário do Conselho de Administração, e pelos demais presentes.

Jorge Cardoso de Macedo Presidente do Conselho de Administração		Maria Luísa Carvalho Dantas Vice-Presidente do Conselho de Administração
Raphael Prata Stacciarini Takenaka Secretário do Conselho de Administração		Regiane Evangelista Chaves Isidoro Presidente da Cohagra
Aline de Almeida Lima Superintendente de Relações Sociais e Institucionais		Alípio de Carvalho Júnior Diretor Financeiro
Fabiana de Castro Balduino Diretora Administrativa		Gabriel Henrique Fonseca Araújo Assessor de Comunicação
Luiz Otávio Guimarães Rocha Diretor de Assuntos Jurídicos		Paulo Sérgio Sartorato Júnior Diretor de Empreendimentos e Expansão
Sandra Maria Ottaiano Controladora Interna		

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE INTERCÂMBIO E RESIDENCIA CULTURAL E SIMILARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA– PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

- RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA - SUPLENTES

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES" (FCU)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Praça Rui Barbosa, 356, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38010-240, regida pela Lei Complementar nº 492/2015, e demais legislações atinentes à matéria, neste ato representada pelo Presidente, Cássio Luís Facure, nomeado através do Decreto Municipal nº 037/2025, torna público o **Resultado Preliminar da 2ª Etapa do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE INTERCÂMBIO E RESIDENCIA CULTURAL E SIMILARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**, referente à Lei Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, art. 5º, inciso II, do Parágrafo único da Política Nacional Aldir Blanc.

ETAPA 2 – HABILITAÇÃO - SUPLENTES

Resultado Preliminar

Classif.	Empreendedor/ID	Análise Habilitação Jurídica e Fiscal
1º	**ADÃO BRAGA BEZERRA 586907**	**HABILITADO**
2º	**LUIS GUSTAVO DOS SANTOS ALEIXO 593439**	**HABILITADO**

1- Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Acompanhamento e Prestação de Contas – PNAB-PNCV, que deve ser enviado através do email uberaba.pnab2@gmail.com , no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

2- Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

3- Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Uberaba https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba , no site da Fundação Cultural de Uberaba www.culturauberaba.com.br e na plataforma Prosas www.prosas.com.br.

4- Após essa etapa, não caberá mais recurso.

Uberaba/MG, 23 de novembro de 2026.

Cássio Luís Facure

Presidente

Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques"

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS) -EXCETO MÚSICA E CULTURAS TRADICIONAIS- RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA SUPLENTES

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES" (FCU)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Praça Rui Barbosa, 356, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38010-240, regida pela Lei Complementar nº 492/2015, e demais legislações atinentes à matéria, neste ato representada pelo Presidente, Cássio Luís Facure, nomeado através do Decreto Municipal nº 037/2025, torna público o **Resultado Preliminar da 2ª Etapa do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS) -EXCETO MÚSICA E CULTURAS TRADICIONAIS**, referente à Lei Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, art. 5º, inciso II, do Parágrafo único da Política Nacional Aldir Blanc.

ETAPA 2 – HABILITAÇÃO SUPLENTES

RESULTADO PRELIMINAR

Classif.	Empreendedor/ID	Análise Habilitação Jurídica e Fiscal
1º	**MÁRIO LUIS C. A. JUNIOR 592764**	**HABILITADO**
2º	**FILIPO M. CAROTENUTO 581961**	**HABILITADO**

1- Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Acompanhamento e Prestação de Contas – PNAB-PNCV, que deve ser enviado através do email uberaba.pnab2@gmail.com , no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

2- Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

3- Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Uberaba https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba , no site da Fundação Cultural de Uberaba www.culturauberaba.com.br e na plataforma Prosas www.prosas.com.br.

4- Após essa etapa, não caberá mais recurso.

Uberaba/MG, 23 de novembro de 2026.

Cássio Luís Facure

Presidente

Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE MÚSICA PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)- RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA SUPLENTES

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES” (FCU)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Praça Rui Barbosa, 356, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38010-240, regida pela Lei Complementar nº 492/2015, e demais legislações atinentes à matéria, neste ato representada pelo Presidente, Cássio Luís Facure, nomeado através do Decreto Municipal nº 037/2025, torna público o **Resultado Preliminar da 2ª Etapa do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE MÚSICA PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**, referente à Lei Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, art. 5º, inciso II, do Parágrafo único da Política Nacional Aldir Blanc.

ETAPA 2 – HABILITAÇÃO SUPLENTES

RESULTADO PRELIMINAR

Classif.	Empreendedor/ID	Análise Habilitação Jurídica e Fiscal
1º	**RAQUEL GUARESQUI CORREA 577880**	**HABILITADA**
2º	**MARIANA ANTUNES RIBEIRA 593138**	**HABILITADA**

1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Acompanhamento e Prestação de Contas – PNAB-PNCV, que deve ser enviado através do email uberaba.pnab2@gmail.com , no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Uberaba https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba , no site da Fundação Cultural de Uberaba www.culturauberaba.com.br e na plataforma Prosas www.prosas.com.br.

4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

Uberaba/MG, 23 de novembro de 2026.

Cássio Luís Facure
Presidente
Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS DE MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) - RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES” (FCU)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Praça Rui Barbosa, 356, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38010-240, regida pela Lei Complementar nº 492/2015, e demais legislações atinentes à matéria, neste ato representada pelo Presidente, Cássio Luís Facure, nomeado através do Decreto Municipal nº 037/2025, torna público o **Resultado Preliminar da 2ª Etapa do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**, referente à Lei Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, art. 5º, inciso II, do Parágrafo único da Política Nacional Aldir Blanc.

ETAPA 2 – HABILITAÇÃO

Resultado Preliminar

Classif.	Empreendedor/ID	Análise Habilitação Jurídica e Fiscal
1º	**BEATRIZ ALVES FERREIRA 593006**	**HABILITADA**
2º	**DÉBORA BEZERRA RIBEIRO 587123**	**HABILITADA**
3º	**LUIS GUSTAVO DOS SANTOS ALEIXO 586197**	**HABILITADO**

1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Acompanhamento e Prestação de Contas – PNAB-PNCV, que deve ser enviado através do email uberaba.pnab2@gmail.com , no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Uberaba https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba , no site da Fundação Cultural de Uberaba www.culturauberaba.com.br e na plataforma Prosas www.prosas.com.br.

4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

Uberaba/MG, 23 de novembro de 2026.

Cássio Luís Facure
Presidente
Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”

.....

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"

EXTRATO – 1º ADITIVO - CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO - FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – AGRO INDUSTRIAL SÃO LUIZ LTDA.	
1º Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI
2º Convenente	AGRO INDUSTRIAL SÃO LUIZ LTDA.
Termo Convênio / n.º	048/2021 - C.D.

Objeto	Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os Convenentes que objetiva permitir que a 2ª partícipe possa, por meio de contratos de trabalho especial, denominado Contrato de Aprendizagem, admitir aprendizes encaminhados pela FETI, de acordo com o Programa de Aprendizagem instituído pela Lei Federal nº 10.097/00, conhecida como Lei da Aprendizagem, regulamentado pelo Decreto 9.579/2018, alterado pelo Decreto nº 11.479/2023, Portaria MTE nº 3.872 de 21 de dezembro de 2023 e demais alterações que vierem a ocorrer.
Prazo	24 (vinte e quatro) meses, com início em 21/11/2026

Uberaba (MG), 20 de novembro de 2026.

Sônia Manzan

Presidente - FETI

Decreto nº 0039/2025

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSELHO DIRETOR FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI.

A Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" – FETI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar nº. 14.090/2023 e Decreto nº 1.489/2018, art. 4º, convoca todos os membros titulares do Conselho Diretor, e na sua ausência os respectivos suplentes, designados pelo Decreto nº. 1.783, de 06 de fevereiro de 2026, para a reunião ordinária, que será realizada de forma presencial na FETI (Rua Major Eustáquio, nº 790, Bairro São Benedito, Uberaba - MG), no dia 27/11/2026, às 08h30.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de novembro de 2026.

Sônia Manzan

Presidente do Conselho Diretor

.....

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FUNEL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 27/2026

A Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNEL, por intermédio de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **SUSPENSO, por prazo indeterminado, o Pregão Eletrônico nº 04/2026**, cuja sessão pública estava designada para o dia **1º de dezembro de 2026, às 14h**, por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns e continuados de telecomunicações, compreendendo telefonia fixa (STFC), PABX Virtual em Nuvem, acesso à internet por fibra óptica e Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de equipamentos e aparelhos em comodato, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

MOTIVO DA SUSPENSÃO: Acolhimento de impugnação ao instrumento convocatório, com necessidade de adequações nas especificações técnicas do Lote II, Termo de Referência e da estimativa de preços.

A nova data para realização do certame será oportunamente divulgada pelos meios oficiais, após a conclusão das adequações necessárias e republicação do edital, observados os prazos legais.

Uberaba/MG, 23 de novembro de 2026.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FUNEL

.....

FUNDAÇÃO PROCON

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/00065

RECLAMANTE: P. N. F.

RECLAMADA: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CEBAP

Vistos etc.,

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba em face do CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CEBAP, fundamentado nas disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e no Decreto Municipal nº 1.088/2025.

O reclamante, devidamente qualificado, compareceu a este órgão de proteção e defesa do consumidor alegando não reconhecer os descontos mensais efetuados em seu benefício previdenciário no valor de R$ 45,00. Informou que tais descontos vêm descritos sob a rubrica "273 – CONTRIBUICAO CEBAP". O consumidor assevera de forma categórica que jamais contratou, solicitou ou autorizou qualquer produto ou serviço da referida demandada que justificasse o início de tais deduções. Relata, ainda, que os descontos foram realizados durante 04 meses (abril, maio, junho e julho), perfazendo o prejuízo material de R$ 180,00.

Diante do exposto, o reclamante recorreu ao PROCON requerendo esclarecimentos acerca da demanda, o imediato cancelamento dos descontos, a restituição em dobro dos valores indevidamente subtraídos — acrescida de juros e correção monetária —, além da apresentação de cópia do suposto contrato assinado pelo consumidor e dos documentos utilizados para a alegada contratação.

Com o escopo de solucionar o litígio na via administrativa, este Órgão expediu notificação à reclamada, concedendo-lhe prazo para apresentar defesa e os documentos solicitados. A reclamada foi devidamente notificada por Aviso de Recebimento (AR) e por Edital, conforme atestam as certidões encartadas às fls. 17 e 21v. Contudo, o prazo transcorreu *in albis* (sem manifestação). Diante do insucesso nas tentativas de contato com a reclamada, orientou-se o reclamante quanto à possibilidade de ingressar em juízo para a satisfação de seus pleitos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDENCIAL

A relação jurídica estabelecida entre as partes é de natureza eminentemente consumerista, submetendo-se aos ditames da Lei Federal nº 8.078/90. A reclamada amolda-se ao conceito de fornecedora de serviços (art. 3º do CDC) e o reclamante enquadra-se como consumidor final (art. 2º do CDC).

As normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social, erigidas como garantia constitucional e princípio basilar da ordem econômica pátria. O microssistema consumerista parte da premissa da vulnerabilidade do consumidor no mercado (art. 4º, I, do CDC), a qual se presume de forma absoluta nos aspectos técnico, jurídico e informacional, frente ao notório poderio do fornecedor.

Intimada a apresentar o instrumento contratual que legitimasse os descontos, a reclamada manteve-se silente. Tal omissão atrai inexoravelmente a incidência do art. 6º, VIII, do CDC, que garante a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive mediante a inversão do ônus da prova. Incumbia à reclamada demonstrar a existência de filiação hígida e a autorização expressa para a averbação de descontos no benefício previdenciário do consumidor. Ao quedar-se inerte, não restou a este Órgão alternativa senão conferir verossimilhança às alegações do reclamante, resguardando sua presunção de boa-fé.

A conduta perpetrada pela reclamada configura grave falha na prestação do serviço (art. 14 do CDC) e caracteriza prática abusiva, expressamente vedada pelo art. 39, inciso III, do CDC, o qual proíbe o fornecimento de serviços sem solicitação prévia. Tratando-se de desconto indevido que atinge verba de caráter alimentar, impõe-se o dever de repetição do indébito em dobro, conforme preceitua o art. 42, parágrafo único, do CDC.

Neste ponto, vale destacar que a jurisprudência pátria, consolidada no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e nos Tribunais de Justiça estaduais (como o TJMG), é pacífica em repudiar a averbação de descontos associativos não autorizados em benefícios do INSS. O STJ pacificou o entendimento de que a restituição em dobro do indébito independe da comprovação de dolo ou má-fé do fornecedor, bastando que a cobrança seja contrária à boa-fé objetiva (Tese fixada no EAREsp 676.608/RS).

Colaciona-se, por oportuno, o seguinte precedente jurisprudencial que ilustra o remansoso entendimento dos tribunais pátrios:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ASSOCIAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. Não demonstrada a contratação de filiação à associação ou a autorização para descontos em benefício previdenciário, declara-se a inexigibilidade do débito. O desconto indevido de valores no benefício previdenciário do consumidor, por si só, configura falha na prestação do serviço e impõe a restituição em dobro dos valores descontados, na forma do art. 42,

parágrafo único, do CDC, ante a patente violação da boa-fé objetiva e a ausência de engano justificável. (Precedentes TJMG/STJ).

Na esfera administrativa, a recusa da reclamada em prestar os devidos esclarecimentos configura infração autônoma que enseja a aplicação de sanções, a teor do art. 33, §2º, do Decreto Federal nº 2.181/97. Além disso, tal postura omissiva demonstra o total desprezo às determinações dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), justificando a adoção de medidas repreensivas.

III – DECISÃO E DOSIMETRIA DA PENA

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial e, via de consequência, aplico a pena de multa à reclamada, com fundamento no art. 56, inciso I, da Lei nº 8.078/90, combinado com o art. 18, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97 e com o Decreto Municipal nº 1.088/2025.

Passo à dosimetria da penalidade, observando estritamente os parâmetros do art. 56 do CDC, do art. 24 do Decreto nº 2.181/97 e do Decreto Municipal nº 1.088/2025:

1. A conduta da reclamada violou normas cogentes preconizadas na Lei nº 8.078/90 (em especial os arts. 6º, 14, 39 e 42);

2. No que tange à vantagem econômica auferida e à gravidade da infração, a conduta subsume-se às disposições do art. 42, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.088/2025;

3. Quanto à capacidade econômica da reclamada, trata-se de pessoa jurídica cuja saúde financeira é presumivelmente apta a suportar o ônus sancionatório ora impingido.

Dessa forma, fixo a pena-base no patamar de R$ 9.000,00 (nove mil reais), em estrita obediência às diretrizes do Decreto Municipal nº 1.088/2025. Ato contínuo, reconheço a incidência de circunstância agravante, consubstanciada na reincidência da reclamada, razão pela qual agravo a pena-base em 1/3 (um terço), alcançando o montante definitivo de **R$ 12.000,00 (doze m reais)**.

A quantia supramencionada deverá ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) — CNPJ: 22.716.125/0001-55, por meio de depósito identificado na Conta Corrente nº 111745-9, Agência 0015-9, do Banco do Brasil, ou via PIX (Chave: CNPJ). O respectivo comprovante de recolhimento deverá ser obrigatoriamente anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, nos moldes do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal nº 1.088/2025, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa e subsequente execução fiscal.

Caso a reclamada opte pelo pagamento voluntário no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, fará jus ao benefício estatuído no art. 45, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.088/2025, com a incidência de desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado.

Inexistindo interposição de recurso ou após o seu improvimento, e caso não haja a quitação da multa no interregno de 30 (trinta) dias, proceda-se à imediata inscrição dos débitos em Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal, com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e respectiva correção monetária (conforme o art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/97).

Por fim, considerando o caráter informativo e disciplinar do Cadastro de Reclamações Fundamentadas, determino a classificação do presente feito como: **Fundamentada Não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado, baixe-se a presente reclamação e arquivem-se os autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a reclamada do inteiro teor desta decisão.

Uberaba (MG), 28 de setembro de 2026.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba

Decreto 060/2025

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/00147

RECLAMANTE: S. M. O.

RECLAMADA: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CEBAP

Vistos etc.,

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado no âmbito da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba em face do **CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CEBAP**, a partir de reclamação formalizada pela consumidora **SUELI MARIA DE OLIVEIRA**.

Consta dos autos (fls. 03/20) que a Reclamante, pessoa idosa e beneficiária da Previdência Social, identificou descontos mensais indevidos e não autorizados em seu benefício previdenciário, sob a rubrica "*CONTRIB. CEBAP 0800 715 8056*", nos montantes de R$ 35,30 (trinta e cinco reais e trinta centavos) na competência 02/2024 e de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais a partir de 03/2024 até a data da abertura da reclamação.

A consumidora asseverou jamais ter firmado contrato, solicitado filiação ou manifestado vontade de aderir a qualquer produto ou serviço da Reclamada, requerendo perante este órgão o cancelamento dos descontos, a restituição em dobro das quantias indevidamente descontadas (art. 42, parágrafo único, do CDC) e a exibição de cópia de eventual contrato e documentos comprobatórios de contratação.

Regularmente notificada via Aviso de Recebimento (AR), conforme certidão de fl. 21v, e reiterada a notificação por meio eletrônico oficial, a Reclamada deixou transcorrer *in albis* os prazos legalmente assinalados, sem apresentar defesa, justificação ou qualquer documentação hábil.

Vieram os autos conclusos para decisão saneadora e julgamento do mérito.

É o sucinto relatório. **Passo a fundamentar e decidir.**

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Incidência do Código de Defesa do Consumidor e da Vulnerabilidade Agravada (Hipervulnerabilidade)

A relação sob análise é inegavelmente de consumo, subsumindo-se a Reclamante ao conceito de consumidora (art. 2º da Lei Federal nº 8.078/1990) e a Reclamada à definição legal de fornecedora de serviços (art. 3º do CDC).

Ainda que constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, a Reclamada se enquadra perfeitamente no conceito de fornecedora sempre que disponibiliza produtos ou serviços no mercado de consumo de forma remunerada (ainda que via desconto em folha/benefício), aplicando-se integralmente os ditames protetivos consumeristas, conforme sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"*Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às entidades associativas e aos planos por elas administrados quando disponibilizam produtos e serviços mediante contraprestação pecuniária.*" (STJ – AgInt no REsp 1.777.625/DF).

Ademais, ressalta-se o princípio da vulnerabilidade insculpido no art. 4º, inciso I, do CDC, exacerbado no presente caso pela **hipervulnerabilidade** da consumidora, haja vista sua condição de pessoa idosa e beneficiária do INSS, protegida constitucionalmente e pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

2. Da Prática Abusiva, Cobrança Indevida e Inversão do Ônus da Prova

A realização de descontos em benefício previdenciário sem a prévia, inequívoca e expressa anuência da consumidora configura frontal violação às normas consumeristas, tipificando as práticas abusivas vedadas pelo artigo 39, incisos III e IV, do CDC (envio/fornecimento de produto ou serviço sem solicitação prévia e prevalecimento sobre a fraqueza da consumidora em razão da idade/condição social).

Operando-se a inversão do ônus da prova autorizada pelo artigo 6º, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 — plenamente aplicável ao processo administrativo sancionador —, incumbia exclusivamente à Reclamada a demonstração inequívoca da legalidade do vínculo e da regularidade da manifestação de vontade mediante contrato assinado ou autorização expressa idônea.

Ademais, conforme entendimento cristalizado na **Súmula 479 do STJ**:

"*As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.*"

Tal ratio expande-se diretamente às entidades associativas que operam descontos automáticos em proventos de aposentadoria: a ausência de prova de contratação impõe a responsabilidade objetiva da entidade causadora do dano por falha na prestação do serviço (art. 14 do CDC).

A cobrança sem causa legítima enseja o dever de restituição e atrai a regra do art. 42, parágrafo único, do CDC, especialmente ante a fixação da tese pelo STJ no julgamento dos Embargos de Divergência em **EAREsp nº 676.608/RJ**, o qual firmou que a repetição do indébito por valor igual ao dobro prescinde de má-fé, exigindo-se apenas conduta contrária à boa-fé objetiva.

3. Da Revelia e do Dever Legal de Informação no Âmbito Administrativo

Instada pelo órgão público de proteção ao consumidor a prestar esclarecimentos e exibir os documentos comprobatórios, a Reclamada quedou-se inerte. A recusa ou omissão em atender a requisição de informações formulada por órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) configura expressa desobediência administrativa e desacato às normas de fiscalização, consoante o art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/1997 e o art. 55, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/1990.

Desta forma, os fatos narrados pela consumidora restam presumidos verdadeiros em face do conjunto probatório acostado aos

autos e da manifesta contumácia da Reclamada.

III – DA APLICAÇÃO E DOSIMETRIA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Restando plenamente caracterizada a conduta infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor (arts. 4º, 6º, 14, 39, III e IV, 42, parágrafo único, da Lei 8.078/1990; art. 33, § 2º, do Decreto 2.181/1997; e artigos 5º, 9º e 25 do Decreto Municipal nº 233/2017), impõe-se a aplicação da penalidade de multa administrativa com esteio no art. 56, inciso I, da Lei 8.078/1990 e art. 18, inciso I, do Decreto Federal 2.181/1997.

Para a dosimetria da penalidade, observam-se os parâmetros fixados pelo artigo 57 do CDC c/c os critérios do Decreto Federal nº 2.181/1997 e dos artigos 40, 41 e 42 do Decreto Municipal nº 233/2017:

1. **Gravidade da infração:** A conduta é de natureza grave, vez que atinge verba de natureza alimentar de pessoa idosa hipervulnerável, mediante desconto indevido de proventos de aposentadoria e posterior inobservância das ordens de esclarecimento do Procon;

2. **Vantagem econômica:** Apurada na modalidade reiterada e difusa de descontos indevidos em folha, enquadrada no art. 42, inciso II, do Decreto Municipal nº 233/2017;

3. **Porte econômico da Reclamada:** Entidade de âmbito nacional, dotada de capacidade econômico-financeira suficiente para absorver a penalidade sem comprometimento de sua existência.

Diante de tais vetores, fixa-se a pena-base no montante de R$ 9.000,00 (seis mil reais).

Presente a circunstância agravante por reincidência da Reclamada perante este órgão fiscalizador, nos moldes do art. 44 do Decreto Municipal nº 233/2017, aumento a pena-base na fração de 1/3 (um terço), perfazendo a sanção definitiva no importe de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

IV – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, no Decreto Federal nº 2.181/1997 e no Decreto Municipal nº 233/2017, **JULGO PROCEDENTE** a presente reclamação administrativa e:

1. **APLICO** à **RECLAMADA** (CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CEBAP) a penalidade administrativa de **MULTA no valor definitivo de R$ 12.000,00 (doze mil reais)**;

2. O valor deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC)**, CNPJ nº 22.716.125/0001-55, mediante depósito identificado na conta corrente nº 111745-9, agência 0015-9, do Banco do Brasil, ou via chave PIX (CNPJ: 22.716.125/0001-55), juntando-se aos autos o respectivo comprovante de recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão administrativa, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 233/2017, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e subsequente cobrança judicial mediante Execução Fiscal;

3. **FACULTO** à Reclamada, caso opte por não recorrer e efetuar o recolhimento da multa no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias contados da respectiva intimação, o benefício da redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado, consoante art. 45, inciso I, do Decreto Municipal nº 233/2017;

4. Não havendo a interposição de recurso ou sendo este improvido, e inocorrendo o pagamento no prazo legal, proceda-se à inscrição do crédito em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária cabível (art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997);

5. **DETERMINO** a classificação do presente procedimento no Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas como: **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, COM SANÇÃO À EMPRESA RECLAMADA**.

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as cominações, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a Reclamada do inteiro teor desta decisão.

Uberaba (MG), 21 de setembro de 2026.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba

Decreto nº 060/2025

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/00433

RECLAMANTE: P. N. C.

RECLAMADA: IMPERIO MOVEIS PARA SALAO DE BELEZA E BARBEARIA LTDA

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face da empresa IMPERIO MOVEIS PARA SALAO DE BELEZA E BARBEARIA LTDA. O feito tem como alicerce normativo os arts. 4º, I e III; 6º, VIII; e 14, *caput* e parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como os arts. 5º, 9º e 25, Capítulo V, do Decreto Municipal 1.088/2025.

A inicial e os documentos carreados aos autos encontram-se às fls. 03/19.

Historicamente, infere-se dos autos que, em maio de 2025, o reclamante adquiriu móveis para guarnecer seu salão de beleza junto à reclamada, despendendo o montante de R$ 7.000,00 (sete mil reais) pelos produtos, além de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) referentes à taxa da transportadora. A compra englobou dois lavatórios, duas poltronas e duas cubas. Contudo, no dia 20/05, momento da entrega pela transportadora, todos os bens apresentavam avarias.

Diante do infortúnio, o consumidor instou a fornecedora a realizar a pronta substituição dos produtos viciados. A reclamada assumiu o compromisso de sanar a falha de imediato, asseverando que despacharia novos itens em perfeitas condições tão logo recebesse a devolução daqueles avariados. Em momento posterior, a empresa comunicou ao consumidor que o envio dos novos móveis ocorrera em 06/06, prevendo a entrega para 19/06. No entanto, ao diligenciar junto à transportadora responsável (CW3), o reclamante atestou a falsidade da informação, pois não constava qualquer registro de envio de mercadoria.

Sentindo-se lesado e necessitando dos bens para o regular funcionamento de seu estabelecimento, o consumidor tentou reiterados contatos emergenciais com a reclamada. A fornecedora, em postura esquiva, deixou de responder às tentativas, inviabilizando qualquer composição amigável. Ante o transcurso de lapso superior a 30 dias sem resolução, o consumidor pugna pela imediata restituição da quantia paga, com espeque no art. 18 do CDC, além dos devidos esclarecimentos.

Buscando a autocomposição, este Órgão notificou a reclamada mediante Aviso de Recebimento (A.R.) e via edital (certidões de fls. 20 e 24v), franqueando-lhe prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa. A despeito da regularidade do ato, a reclamada deixou transcorrer *in albis* os prazos concedidos. Diante das infrutíferas tratativas de resolução, o consumidor foi devidamente orientado sobre a possibilidade de buscar a tutela jurisdicional.

É o relatório. Fundamento e decido.

Ab initio, é imperioso registrar que a relação havida entre as partes é de consumo, subsumindo-se aos ditames da Lei Federal 8.078/90 (CDC). Muito embora o reclamante tenha adquirido os móveis para guarnecer o seu salão de beleza, o que, em uma análise superficial, poderia afastar a figura do destinatário final econômico, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já consolidou a aplicação da Teoria Finalista Mitigada (ou Aprofundada). Tal doutrina e jurisprudência admitem a incidência do microssistema consumerista quando verificada, no caso concreto, a vulnerabilidade fática, técnica, informacional ou econômica da pessoa (física ou jurídica) frente ao fornecedor, presunção esta abarcada pelo art. 4º, inciso I, do CDC.

As normas de proteção ao consumidor são cogentes, de ordem pública e interesse social, consubstanciando garantias fundamentais inafastáveis da ordem jurídica e econômica. Face à notória hipossuficiência do consumidor na presente lide, imperativa se faz a incidência do art. 6º, inciso VIII, do CDC, garantindo-lhe a facilitação da defesa de seus direitos com a inversão do ônus da prova.

No cenário dos autos, a reclamada não se desincumbiu do ônus de carrear ao processo provas capazes de elidir as alegações autorais. Seu reiterado silêncio processual enseja a presunção de veracidade dos fatos narrados pelo reclamante, em estrita reverência à boa-fé objetiva. Ressalte-se, ademais, que a omissão injustificada perante as requisições deste Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) configura, por si só, infração administrativa e ilícito penal de desobediência (art. 330, CP), a teor do que dispõe o art. 33, § 2º, do Decreto 2.181/97.

No mérito, a conduta da reclamada afronta de forma veemente a legislação pátria. O art. 18, § 1º, do CDC é cristalino ao preceituar que os fornecedores de bens respondem solidariamente pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo. Não sendo o vício sanado no exíguo prazo de 30 (trinta) dias, nasce para o consumidor o direito potestativo de exigir, à sua livre escolha, a substituição do produto, a restituição imediata do valor pago, monetariamente atualizado, ou o abatimento proporcional do preço.

No caso em testilha, o engodo perpetrado pela fornecedora – que prestou informações falsas acerca do redespacho via transportadora e, ato contínuo, evadiu-se do atendimento – consubstancia ofensa direta aos deveres anexos da lealdade, cooperação e transparência (art. 4º, III, CDC). A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) repudia veementemente tais práticas, reconhecendo que a retenção indevida do capital e a privação do uso dos bens necessários ao labor geram inegável falha na prestação do serviço, exigindo severa intervenção repressiva dos órgãos administrativos.

Por restar configurado o dever descumprido e a ausência de atos voltados a mitigar os danos à legislação vigente, a sanção administrativa revela-se medida impositiva.

Destarte, **JULGO PROCEDENTE** o pedido exordial e, via de consequência, aplico à reclamada a pena de **MULTA**, com supedâneo no art. 56, inciso I, da Lei 8.078/90, c/c o art. 18, inciso I, do Decreto Federal 2.181/97.

Passo à dosimetria da penalidade, observando os parâmetros conjugados do art. 56 do CDC, do art. 24 do Decreto 2.181/97 e do art. 40 do Decreto Municipal 1.088/2025:

1. A conduta da reclamada encerra nítida transgressão aos preceitos da Lei 8.078/90;

2. A vantagem econômica auferida adequa-se às balizas do art. 42, inciso II, do Decreto Municipal 1.088/2025;

3. Tratando-se de pessoa jurídica de âmbito empresarial, a sua capacidade econômica mostra-se suficiente para suportar o ônus punitivo ora aplicado, de modo a garantir o caráter profilático da medida.

Dessa forma, atendo-me ao que prescreve o Decreto Municipal 1.088/2025, fixo a pena-base em R$ 12.000,00 (doze mil reais). Contudo, militando em favor da reclamada a circunstância atenuante genérica da primariedade, procedo à redução da sanção originária no patamar de 1/3 (um terço), **cristalizando a multa definitiva na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

O valor supramencionado deverá ser recolhido em prol do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC), inscrito no CNPJ nº 22.716.125/0001-55, mediante depósito identificado na Conta Corrente nº 111745-9, da Agência 0015-9 do Banco do Brasil, ou por intermédio da modalidade PIX (Chave: CNPJ). O respectivo comprovante deverá ser, impreterivelmente, juntado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de inscrição do numerário em dívida ativa e subsequente execução fiscal, conforme dicção do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 1.088/2025.

Faculta-se à reclamada, caso opte pela quitação da sanção pecuniária no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação, usufruir da prerrogativa descrita no art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 1.088/2025, fazendo jus ao desconto legal de 15% (quinze por cento) sobre o valor total arbitrado.

Decorrido *in albis* o prazo recursal ou restando improvido o apelo, não havendo a quitação no lapso de 30 (trinta) dias, providencie-se a remessa para imediata inscrição dos débitos na dívida ativa junto à Fazenda Municipal, fluindo, a partir de então, juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correspondente correção monetária (art. 55 do Decreto Federal 2.181/97).

Em cumprimento ao papel informacional deste órgão, determino que a vertente manifestação seja indexada no Cadastro de Reclamação Fundamentada sob a rubrica: **Fundamentada Não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a reclamada do inteiro teor desta decisão.

Uberaba (MG), 29 de setembro de 2026.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba

Decreto 060/2025

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/00085

RECLAMANTE: R. C. P.

RECLAMADA: REENERGISA GERAÇÃO FOTOVOLTAICA S.A.

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face da empresa REENERGISA GERAÇÃO FOTOVOLTAICA S.A., com arrimo nos arts. 4º, incisos I e III; 6º, inciso VIII; e 14, *caput* e parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), e na Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O presente feito fundamenta-se, ainda, nas disposições do Decreto Municipal 1088.

A peça exordial e os documentos que a instruem encontram-se acostados às fls. 03/22.

Historicamente, infere-se dos autos que, em 24/04/2024, o consumidor celebrou contrato de fornecimento de energia com a reclamada. Durante as tratativas, a fornecedora assumiu expressamente a obrigação de providenciar o cancelamento do contrato pré-existente que o reclamante mantinha com outra empresa do ramo (Origo), estabelecendo que, somente após a efetivação desse cancelamento, é que passaria a fornecer a sua energia e a emitir as respectivas cobranças.

Ocorre que a reclamada descumpriu o acordo firmado, furtando-se de solicitar o distrato junto à primeira empresa, e, à revelia do que fora pactuado, iniciou o fornecimento e o faturamento de seus serviços. Como consequência dessa falha operacional e de comunicação, o consumidor – que possui dois estabelecimentos comerciais e um residencial vinculados à prestação do serviço –

passou a suportar o ônus de uma dupla cobrança, recebendo faturas de ambas as empresas para o mesmo fim.

Diante do inadimplemento contratual por parte da fornecedora e do elevado custo gerado, o reclamante buscou reiteradamente a resolução do impasse por meio dos canais de atendimento da reclamada (protocolos nº 2024082800000026389, 2024082800000026511 e 2024082800000026515), pleiteando o imediato cancelamento do contrato e a isenção das cobranças indevidas. Contudo, não obteve êxito, motivando a presente reclamação perante este Órgão de Proteção.

Com o escopo de viabilizar a composição amigável do conflito, o PROCON expediu notificação à reclamada concedendo prazo para defesa, mediante Aviso de Recebimento (AR à fl. 23) e, posteriormente, via correio eletrônico. Todavia, a empresa quedou-se inerte, deixando transcorrer *in albis* os prazos assinalados. Diante das infrutíferas tentativas administrativas, o consumidor foi orientado acerca da possibilidade de buscar a tutela jurisdicional.

É o relatório. Fundamento e decido.

Ab initio, impende destacar que a relação jurídica deduzida no presente caderno processual é de incontestável natureza consumerista, subsumindo-se aos ditames da Lei nº 8.078/90 (CDC). As normas protetivas de defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social, consubstanciando garantias constitucionais inafastáveis.

O ponto de partida para a escorreita análise da lide é o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inciso I, do CDC), o que autoriza e impõe a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive mediante a inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do CDC). Na presente demanda, a reclamada abdicou do seu direito de defesa, não se desincumbindo do ônus probatório de afastar as graves alegações e os indícios documentais carreados pelo consumidor.

O silêncio processual da fornecedora induz à presunção de veracidade dos fatos narrados na exordial, prestigiando a boa-fé autoral. Ademais, a recusa injustificada em prestar informações a este Sistema Nacional de Defesa do Consumidor configura infração administrativa e tipifica o crime de desobediência (art. 330, CP), a teor do art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/97.

Adentrando ao mérito, a conduta da reclamada encerra frontal violação ao Princípio da Boa-fé Objetiva (art. 4º, inciso III, do CDC), que impõe aos contratantes os deveres anexos de lealdade, transparência e cooperação mútua. Ao ofertar a portabilidade do serviço mediante a promessa de cancelamento do contrato anterior como condição suspensiva para o início de seu próprio faturamento, e falhar miseravelmente nessa execução, a reclamada incorreu em inequívoca **falha na prestação do serviço** (art. 14 do CDC).

A imposição de cobrança por um serviço atrelado a uma condição não cumprida configura prática manifestamente abusiva, nos termos do art. 39, inciso V, do CDC, por exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva. O consumidor não pode ser penalizado financeiramente pela desorganização interna ou omissão da empresa. O Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) possui entendimento pacífico de que a falha na transição/portabilidade de serviços (notadamente energia e telecomunicações), que resulte em bitributação ou dupla cobrança, impõe a declaração de inexigibilidade do débito, a rescisão contratual sem ônus e, a depender da exposição, indenização por danos morais.

Caracterizada a inadimplência da reclamada quanto à sua oferta original, assiste ao consumidor o direito potestativo de rescindir o contrato e exigir a isenção/restituição das cobranças indevidas, com fulcro no art. 35, inciso III, do diploma consumerista.

Patenteada a conduta infrativa, o descaso no trato com o consumidor e o absoluto desprezo às notificações deste Órgão Administrativo, a sanção revela-se medida impositiva de rigor.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação formulada na inicial, reconhecendo a abusividade da conduta da fornecedora e a falha na prestação do serviço. Via de consequência, aplico à reclamada a pena de **MULTA**, com supedâneo no art. 56, inciso I, da Lei nº 8.078/90, c/c o art. 18, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97.

Passo à dosimetria da sanção, em observância aos parâmetros conjugados do art. 56 do CDC, do art. 24 do Decreto Federal nº 2.181/97 e do Decreto Municipal 1088:

1. A conduta da reclamada violou preceitos cogentes de ordem pública insculpidos na Lei nº 8.078/90 (notadamente os arts. 4º, 6º, 14 e 39), conforme exaustiva fundamentação retro;

2. A vantagem econômica auferida adequa-se às balizas fixadas no art. 42, inciso II, do Decreto Municipal 1088, evidenciada pela geração de faturas indevidas;

3. A reclamada é empresa que atua no promissor setor de geração de energia fotovoltaica, ostentando ampla capacidade econômica para suportar o ônus punitivo ora aplicado, o que assegura a função profilática, pedagógica e repressiva da penalidade.

Destarte, atendo-me rigorosamente às diretrizes do Decreto Municipal 1088, fixo a pena-base no importe de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Ato contínuo, constatando a presença da circunstância atenuante genérica da primariedade em favor da reclamada em nossos registros para a vertente infração, reduzo a reprimenda base na fração de 1/3 (um terço), consolidando a

multa no valor definitivo de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

O montante supracitado deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC), inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, mediante depósito identificado na Conta Corrente nº 111745-9, da Agência 0015-9 do Banco do Brasil, ou por intermédio da modalidade PIX (Chave: CNPJ). O respectivo comprovante deverá ser, impreterivelmente, juntado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e subsequente execução fiscal, na forma estatuída pelo art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 1088.

Faculta-se à reclamada, caso opte pela quitação da sanção pecuniária no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação desta decisão, usufruir da prerrogativa descrita no art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 1088, fazendo jus ao desconto legal de 15% (quinze por cento) sobre o valor total arbitrado.

Não havendo interposição de recurso, ou após o seu improvimento, e transcorrido o lapso de 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, proceda-se à imediata remessa e inscrição do numerário em dívida ativa junto à Fazenda Municipal. A partir de então, fluirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e respectiva atualização monetária, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/97.

Em estrita obediência ao dever legal inerente ao Sistema de Defesa do Consumidor, determino que a presente demanda seja classificada nos cadastros de proteção (SINDEC/Proconsumidor) sob a rubrica: **Fundamentada Não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado, proceda-se à baixa e arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de praxe.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a **reclamada** do inteiro teor desta decisão.

Uberaba (MG), 29 de setembro de 2026.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba

Decreto 060/2025

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/00005

RECLAMANTE: G. M. C.

RECLAMADA: VILA DE MARE HOTEL

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face da empresa VILA DE MARE HOTEL, com fulcro nos arts. 4º, incisos I e III; 6º, incisos III, VI e VIII; 14, *caput*; e 20, todos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) e na Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O presente feito ampara-se, ainda, nas disposições do Decreto Municipal 1.088.

A peça exordial e os documentos que a instruem encontram-se acostados às fls. 03/19.

Historicamente, infere-se dos autos que a consumidora adquiriu prestação de serviços de hospedagem no estabelecimento da reclamada para o período compreendido entre 14/07/2024 e 21/07/2024. O pacote foi comercializado pelo valor total de R$ 2.378,30 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos), parcelado em 10 (dez) vezes de R$ 237,83 no cartão de crédito, encontrando-se a primeira parcela devidamente quitada.

A reclamante relata que, ao realizar o *check-in* no dia 14/07/2024, deparou-se com flagrantes irregularidades e descumprimentos do pacto original. Acomodação divergente da solicitada lhe foi imposta, consubstanciada na entrega de um quarto com cama de casal, quando a reserva exigia expressamente duas camas de solteiro. Acionado, o setor de recepção do hotel foi incapaz de apresentar uma solução satisfatória para a readequação do dormitório.

Agravando o cenário, o ambiente exalava um odor extremamente forte de produtos químicos de limpeza. A consumidora assevera que possui severa sensibilidade a odores fortes, condição clínica de saúde que havia sido prévia e formalmente comunicada ao hotel no momento da contratação. O intenso desconforto respiratório e olfativo tornou a permanência no quarto insustentável.

Diante da inércia da reclamada em sanar os vícios (troca de quarto ou higienização adequada) e da absoluta impossibilidade de fruição do serviço contratado, a consumidora viu-se obrigada a abandonar as dependências e arcar com os custos imprevistos de uma nova hospedagem em estabelecimento diverso. Por tais razões, recorre a este Órgão pleiteando a devolução integral do

valor pago (R$ 2.378,30), mediante a devida comprovação.

Com o escopo de viabilizar a composição extrajudicial do litígio e o exercício do contraditório, o PROCON expediu notificação à reclamada concedendo prazo hábil para defesa, mediante Aviso de Recebimento (AR à fl. 20) e, posteriormente, via correio eletrônico. Todavia, a empresa hoteleira quedou-se inerte, deixando transcorrer *in albis* os prazos assinalados. Restando infrutíferas as tratativas administrativas, a reclamante foi orientada acerca da possibilidade de buscar a tutela jurisdicional.

É o relatório. Fundamento e decido.

Ab initio, impende destacar que a relação jurídica deduzida no presente caderno processual ostenta incontestável natureza consumerista, subsumindo-se aos ditames da Lei nº 8.078/90 (CDC). A fornecedora atua no mercado de turismo e hospitalidade, enquadrando-se no art. 3º do CDC, ao passo que a reclamante é a destinatária final dos serviços, nos termos do art. 2º da mesma norma. As diretrizes de proteção ao consumidor são de ordem pública e interesse social, consubstanciando garantias constitucionais inafastáveis.

O ponto de partida para a escorreita análise da lide é o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado (art. 4º, inciso I, do CDC), o que autoriza e impõe a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do CDC). Na presente demanda, a reclamada abdicou de seu direito de defesa, furtando-se ao ônus probatório de afastar as verossímeis alegações autorais.

O silêncio processual da fornecedora induz à presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, prestigiando a boa-fé objetiva da consumidora. Ademais, a recusa injustificada em prestar informações a este Sistema Nacional de Defesa do Consumidor configura infração administrativa grave e tipifica o crime de desobediência (art. 330, CP), a teor do art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/97.

Adentrando ao mérito, a conduta da reclamada encerra patente e inconteste **falha na prestação do serviço**, atraindo a incidência da **responsabilidade civil objetiva**, pilar do microssistema consumerista.

O art. 14, *caput*, do CDC é hialino ao preceituar que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. No setor hoteleiro, fundado na Teoria do Risco do Empreendimento, o dever de incolumidade, segurança, salubridade e adequação das instalações é inerente à atividade explorada.

O fornecimento de acomodação divergente da contratada e, sobretudo, em condições de habitabilidade insustentáveis para uma hóspede com sensibilidade química previamente informada, configura vício de qualidade e inadequação do serviço aos fins que dele se esperam (art. 20 do CDC). A jurisprudência pátria, consolidada no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), sedimentou o entendimento de que a rede hoteleira deve assegurar o conforto e o bem-estar prometidos na oferta. A frustração dessa justa expectativa, obrigando o consumidor a buscar abrigo em local diverso de inopino, consubstancia ofensa direta à boa-fé objetiva (art. 4º, III, CDC) e caracteriza falha na prestação, justificando plenamente a rescisão contratual e a restituição do indébito.

Assim sendo, ao teor do art. 20, inciso II, do CDC, assiste à consumidora o direito potestativo à restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A retenção do numerário por parte da reclamada, que não prestou o serviço adequadamente e forçou a saída da hóspede, configura inegável enriquecimento ilícito (art. 884 do Código Civil) e prática comercial abusiva (art. 39, V, do CDC).

Patenteada a infração ao direito consumerista, a recusa na resolução amigável do vício e o absoluto menoscabo para com as notificações deste Órgão Administrativo, a intervenção sancionatória estatal é medida imperativa e de rigor.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação formulada na inicial, reconhecendo o vício de qualidade e a falha na prestação do serviço hoteleiro, bem como o direito da consumidora à restituição integral. Via de consequência, aplico à reclamada a pena de **MULTA**, com supedâneo no art. 56, inciso I, da Lei nº 8.078/90, c/c o art. 18, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97.

Passo à dosimetria da sanção, em observância aos parâmetros conjugados do art. 56 do CDC, do art. 24 do Decreto Federal nº 2.181/97 e do Decreto Municipal 1.088:

1. A conduta da reclamada violou preceitos cogentes de ordem pública insculpidos na Lei nº 8.078/90 (notadamente os arts. 4º, 6º, 14 e 20), conforme exaustiva fundamentação supra;

2. A vantagem econômica auferida adequa-se às balizas fixadas no art. 42, inciso II, do Decreto Municipal 1.088, consubstanciando-se na retenção integral dos valores de um serviço não usufruído por culpa exclusiva da fornecedora;

3. A reclamada é empresa que atua no promissor e lucrativo setor de turismo e hotelaria, ostentando capacidade financeira para suportar o ônus punitivo ora aplicado, o que assegura a imprescindível função profilática, pedagógica e repressiva da penalidade.

Destarte, atendo-me rigorosamente às diretrizes do Decreto Municipal 1.088, fixo a pena-base no importe de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Ato contínuo, constatando a presença da circunstância atenuante genérica consubstanciada na **primariedade** da reclamada no cometimento de infrações às normas de consumo perante este Órgão, procedo à redução da reprimenda base na fração de 1/3 (um terço), mitigando e consolidando a multa no valor definitivo de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

O montante supracitado deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC), inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, mediante depósito identificado na Conta Corrente nº 111745-9, da Agência 0015-9 do Banco do Brasil, ou por intermédio da modalidade PIX (Chave: CNPJ). O respectivo comprovante deverá ser, impreterivelmente, juntado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de imediata inscrição do débito em Dívida Ativa e subsequente Execução Fiscal, na forma estatuída pelo art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 1.088.

Faculta-se à reclamada, caso opte pela quitação da sanção pecuniária no exíguo prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, usufruir da prerrogativa descrita no art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 1.088, fazendo jus ao desconto legal de 15% (quinze por cento) sobre o valor total arbitrado.

Não havendo interposição de recurso, ou após o seu improvimento, e transcorrido o lapso de 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, proceda-se à imediata remessa e inscrição do numerário em Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal. A partir de então, fluirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e respectiva atualização monetária, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/97.

Em estrita obediência ao dever legal inerente ao Sistema de Defesa do Consumidor, determino que a presente demanda seja classificada nos cadastros de proteção (SINDEC/Proconsumidor) sob a rubrica: **Fundamentada Não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado, proceda-se à baixa e arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de praxe.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a **reclamada** do inteiro teor desta decisão.

Uberaba (MG), 29 de setembro de 2026.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba

Decreto 060/2025

.....

Procon | UBERABA PREFEITURA

DEMONSTRATIVO BIMESTRAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMPDC
LEI COMPLEMENTAR Nº 488/2015

EXERCÍCIO 2026

4º BIMESTRE: JULHO E AGOSTO

RECEITAS			
DISCRIMINAÇÃO	**JULHO**	**AGOSTO**	**TOTAL**
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC	57.892,36	59.648,37	117.540,73
TOTAL	**57.892,36**	**58.648,37**	**117.540,73**

DESPESAS			
DISCRIMINAÇÃO	**JULHO**	**AGOSTO**	**TOTAL**
ALGAR TELECOM S.A.	1.598,20	1.588,10	3.186,30
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	993,81	1.803,03	2.796,84
CIA DE DESENVOLVIMENTO INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB	34.764,42	34.764,42	69.528,84
VELHOR LTDA	34.060,16	34.931,01	68.991,17
COMUNIC MANUT. E COM. DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA – EPP	502,69	502,69	1.005,38
DIÁRIAS			
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	946,40	3.627,51	4.573,91
FORNECEDORES EM GERAL	27.491,40	25.071,74	52.563,14
TOTAL	**100.357,08**	**102.288,50**	**202,645,58**

Nota Explicativa: A Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, por meio desta Nota Explicativa, esclarece que este demonstrativo de receitas e despesas, referentes à movimentação financeira bimestral do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, refletem exclusivamente os valores arrecadados e as despesas executadas no respectivo período.
Dessa forma, a eventual ocorrência de despesas superiores às receitas arrecadadas no bimestre não deve ser interpretada isoladamente como situação de desequilíbrio financeiro ou insuficiência de recursos do Fundo.
Assim, os recursos utilizados para suportar as despesas realizadas no período não se limitam à arrecadação ocorrida no próprio bimestre, uma vez que o Fundo também dispõe de recursos financeiros acumulados anteriormente, observadas as respectivas disponibilidades, vinculações e autorizações orçamentárias.
Ressalta-se, portanto, que os demonstrativos bimestrais possuem caráter de acompanhamento da execução das receitas e despesas no período de referência, não representando, de forma isolada, a totalidade da situação financeira do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Por fim, esclarece-se que a avaliação da real situação financeira do Fundo deve considerar, além da movimentação bimestral, os saldos financeiros disponíveis, os recursos acumulados de exercícios anteriores e a execução orçamentária e financeira em sua integralidade.

Uberaba/MG, 19 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANO MOTA REIS
Data: 19/11/2026 15:49:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciano Mota Reis
Chefe da Seção de Planejamento e Finanças
Decreto nº. 2.144/2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO PEREIRA HUSSAR
Data: 23/11/2026 08:36:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leonardo Pereira Hussar
Contabilista
Decreto nº 4485/2015

ANDERSON ROMERO FREITAS
Assinado de forma digital por ANDERSON ROMERO FREITAS
Dados: 2026.11.23 10:46:50 -03'00'

Anderson Romero Freitas
Presidente da Fundação PROCON – Uberaba
Decreto nº 41/2025

PROCON
www.uberaba.mg.gov.br/procon
Av. Leopoldino de Oliveira, 2.976 - Estados Unidos
Cep: 38015-000 - Uberaba/MG
Telefone: +55 34 3334-9100

Procon | UBERABA PREFEITURA

DEMONSTRATIVO BIMESTRAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMPDC
LEI COMPLEMENTAR Nº 488/2015

EXERCÍCIO 2026

5º BIMESTRE: SETEMBRO E OUTUBRO

RECEITAS			
DISCRIMINAÇÃO	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**TOTAL**
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC	45.468,33	79.262,44	124.730,77
TOTAL	**45.468,33**	**79.262,44**	**124.730,77**

DESPESAS			
DISCRIMINAÇÃO	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**TOTAL**
ALGAR TELECOM S.A.	1.584,15	1.584,04	3.168,16
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A		6.064,01	6.064,01
CIA DE DESENVOLVIMENTO INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB	34.764,42	31.884,42	66.648,84
VELHOR LTDA	31.048,63	64.088,33	95.136,96
COMUNIC MANUT. E COM. DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA – EPP	502,69	502,69	1.005,38
DIÁRIAS	4.371,73		4.371,73
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	3.626,30	5.035,65	8.661,95
FORNECEDORES EM GERAL	15.203,55	67.445,48	82.649,03
TOTAL	**91.101,47**	**176.604,62**	**267.706,06**

Nota Explicativa: A Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, por meio desta Nota Explicativa, esclarece que este demonstrativo de receitas e despesas, referentes à movimentação financeira bimestral do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, refletem exclusivamente os valores arrecadados e as despesas executadas no respectivo período.
Dessa forma, a eventual ocorrência de despesas superiores às receitas arrecadadas no bimestre não deve ser interpretada isoladamente como situação de desequilíbrio financeiro ou insuficiência de recursos do Fundo.
Assim, os recursos utilizados para suportar as despesas realizadas no período não se limitam à arrecadação ocorrida no próprio bimestre, uma vez que o Fundo também dispõe de recursos financeiros acumulados anteriormente, observadas as respectivas disponibilidades, vinculações e autorizações orçamentárias.
Ressalta-se, portanto, que os demonstrativos bimestrais possuem caráter de acompanhamento da execução das receitas e despesas no período de referência, não representando, de forma isolada, a totalidade da situação financeira do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Por fim, esclarece-se que a avaliação da real situação financeira do Fundo deve considerar, além da movimentação bimestral, os saldos financeiros disponíveis, os recursos acumulados de exercícios anteriores e a execução orçamentária e financeira em sua integralidade.

Uberaba/MG, 19 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANO MOTA REIS
Data: 19/11/2026 15:51:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciano Mota Reis
Chefe da Seção de Planejamento e Finanças
Decreto nº. 2.144/2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO PEREIRA HUSSAR
Data: 23/11/2026 08:37:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leonardo Pereira Hussar
Contabilista
Decreto nº 4485/2015

ANDERSON ROMERO FREITAS
Assinado de forma digital por ANDERSON ROMERO FREITAS
Dados: 2026.11.23 10:47:12 -03'00'

Anderson Romero Freitas
Presidente da Fundação PROCON – Uberaba
Decreto nº 41/2025

PROCON
www.uberaba.mg.gov.br/procon
Av. Leopoldino de Oliveira, 2.976 - Estados Unidos
Cep: 38015-000 - Uberaba/MG
Telefone: +55 34 3334-9100

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

Publicação 23/11/2026

Processo Seletivo – Copeira (o)

A **UPA 24 h Doutor Humberto Ferreira — UPA Parque do Mirante**, com sede na Avenida Leopoldino de Oliveira, n.º 534, Parque do Mirante, no Município, de Uberaba/MG, através de sua gestora **Sociedade Educacional Uberabense**, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Presidência, com fulcro na Cláusula Nona do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 385/2023, tornar público que serão realizados **processos seletivos** para a composição do corpo clínico das UPAs 24 horas.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se a uma a vaga divulgada no endereço eletrônico https://upasuberaba.com.br a partir do dia 23 (vinte e três) de novembro de 2026 (segunda-feira), às 07h00min. A vaga ficará disponível até 29 (vinte e sete) de novembro de 2026 (sexta-feira) as 8:30hr.

Maiores informações no setor de Desenvolvimento de Pessoas, pelos telefones **(34) 99898-5197** e **(34) 99777-4352** durante o expediente administrativo.

Esta vaga também está disponível para Pessoas com Deficiência (PCD).

Frederico Guglielmi Ramos

Diretoria Administrativa

Hospitalar

.....

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

INFORMATIVO — portal de compras

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, com sede na Rua Doutor Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, CEP 38.061-515, no Município de Uberaba/MG, neste ato representado por sua Diretoria Administrativa Hospitalar, com fulcro na Cláusula Decima Terceira do Termo de Convênio / SUS / Uberaba n.º 442/2024, primando pelos princípios da publicidade, economicidade e transparência, informa a todos aqueles a quem possa interessar que o **Portal de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico https://compras.uniube.br/.

Em se tratando do primeiro acesso, o fornecedor deverá acessar o link "**Cadastre-se e seja um fornecedor da UNIUBE**", preencher os campos apresentados e fazer o upload dos documentos solicitados. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o **Departamento de Compras** pelo telefone (34) 3319-6686.

Informamos ainda que o **Regulamento de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para vistas na Secretaria Geral do Hospital Regional, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, exceto feriados.

Uberaba/MG, 21 de agosto de 2025

Frederico Guglielmi Ramos
Diretoria Administrativa Hospitalar

.....

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.931, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CANCELA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO CONCEDIDO AO SERVIDOR QUE MENCIONA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso

VII, da Lei Orgânica do Município E Lei Complementar 349/2005;

DECRETA:

Art. 1º. Cancela a prestação de serviços em Regime Especial concedida ao servidor que menciona:

Matrícula	Nome	Lotação
4139-4	Marco Antônio Veiga Silva	SESURB

,

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de novembro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR

Secretár de Administração

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

.....

DECRETO Nº 2.932, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA SUPLENTE PARA A COMPOSIÇÃO DO I CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal Nº 12.156/15, **CONSIDERANDO:**

A Lei Municipal nº: 13.651/2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências através do seu Art. 26, parágrafo primeiro c/c Art. 34, parágrafo 4º;

O Ato Oficial nº 13 de 27 de outubro de 2023 da Comissão Eleitoral Organizadora do processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Uberaba/MG, publicado no Porta Voz nº 2313, de 27 de outubro de 2023.

A Resolução n° 019/2023 que dispõe sobre a Reabertura do Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Uberaba/MG, referente ao mandato 2024/2027 e demais legislações pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Conselheira Tutelar **Jordana Indaiara Santana de Oliveira**, eleita suplente para o mandato de 2024/2027, para compor o **III Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba**, em caráter de substituição, no período de 04/01/2027 a 02/02/2027, durante o período de férias regulares do Conselheiro Tutelar "Titular" Melissa dos Santos Cunha.

Art. 2º - Os efeitos desse Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 19 de novembro de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita Municipal

Caio Presotto

Secretário de Governo

.....

DECRETO Nº. 2.933, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Demite por justo motivo, o servidor que menciona.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 392/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores e o que consta do Processo Administrativo nº. 01/4461/2026.

DECRETA:

Art. 1º. Fica demitido por justo motivo, do cargo efetivo de **Guarda Municipal II**, o servidor **LUIS ARTUR LEMOS GOMES,** matrícula nº **51118-8**, por transgressões aos incisos I, II, III, VIII, IX, XXIII, XXIV, art. 150, e parágrafo único, art. 175 da Lei, todos da Lei Complementar nº392/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e incisos II, IV, V, VIII, IX, LIII, art. 7º, inciso II, art.

11 e inciso VI, art. 28, do Decreto Municipal nº 945/2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, (MG) 23 de novembro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

JÚNIA CECÍLIA CAMARGO DE OLIVEIRA

Controladora Geral

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Administração

Portarias

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 1.248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Conceder Gratificação de Incentivo à Qualificação de servidores que menciona

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII, do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 5504 que foi alterada 11644, de 12 de agosto de 2.013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação de Incentivo à Qualificação aos servidores abaixo relacionados, utilizando-se como referência o valor do vencimento base.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de novembro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeita

Matricula	Nome
61143-3	DANIELA VELLUDO DE SOUZA
60406-2	DOUGLAS DE RESENDE YAMAMOTO
60732-0	DOUGLAS REIS ABDALLA
60454-2	FERNANDO MACHADO MAIA
60635-9	GISELLE AGRELI MELO
58928-4	INA MARCIA DE OLIVEIRA SOUSA
60422-4	IVO QUINTANS PIRES DE ALMEIDA
60909-9	JOSE OTAVIO CAVANI FERRAZ DE ALMEIDA
60725-8	JULIA BAZAGA FERREIRA BICHUETTE
59309-5	LORRAINE CRISTINA DE ASSIS
60743-6	LUANA REZENDE GUIMARAES
60724-0	MARCELA DE ALMEIDA
59123-8	NATALIA ROSA DE SOUSA
60720-7	NATAN MARTINS DAMACENO

Matricula	Nome
60400-3	NICOLAS TEIXEIRA CABRAL
58931-4	PAMELLA CRISTINNA DE SENE BORGES
60053-9	RAMONNA DE SOUZA CAMACAM
60064-4	RODOLFO ANDRE FULIN
60124-1	RODRIGO ADRIANO DO NASCIMENTO ARDUINI
58908-0	RODRIGO ATAIDE GOTT
60432-1	ROGERIO GARCIA DE AGUIAR
60574-3	THIAGO LEAO PIRES

.....

PORTARIA Nº 1.258, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Instaura "Processo Administrativo Disciplinar" visando apuração de eventuais infrações disciplinares e contém outras disposições.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 178 e seguintes da Lei Municipal nº 392, de 17/12/2008, e demais disposições úteis e aplicáveis à espécie, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar **– PAD nº 01/20865/2026**, em face do servidor público municipal R.F.A, Matrícula nº 48325-7, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para apurar e julgar fatos relacionados a supostas irregularidade, conforme documentos que integram o presente Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Os fatos apurados indicam, em tese, condutas incompatíveis com os deveres funcionais, com indícios de autoria e materialidade, passíveis de enquadramento nas disposições do art. 149, incisos X, XVII, bem como no art. 150, inciso X, todos da Lei Complementar Municipal nº 392/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uberaba), podendo tais condutas repercutir em transgressões à ordem jurídico-administrativa e comprometer o regular funcionamento do serviço público.

Art. 2º - O Processo Administrativo ora instaurado será conduzido pela 1ª Câmara da Comissão Disciplinar Permanente, composta por Marley Klênio Xavier, Lorena Helena de Almeida (membro) e Luciana Aparecida de Bessa Maluf (membro), sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - O procedimento deverá observar o rito previsto nos arts. 209 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 392/2008, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, para sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de novembro de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita Municipal

Júnia Cecília Camargo de Oliveira

Controladora Geral

.....

PORTARIA Nº 1.259, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município; com fulcro no **art. 40**, **§ 1º**, inciso **III**, alínea **"a"**, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional **nº 20/1998**, **art. 6º** da Emenda Constitucional nº **41/2003**, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo **nº 01/15596/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência ao(à) servidor(a) **Ana Carla Mendes Ribeiro Del Arco,** ocupante do cargo efetivo de **Arquiteto**, matrícula **nº 19983-0**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Planejamento.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03/06/2026**.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de novembro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito(a) Municipal

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário(a) de Administração

.....

PORTARIA Nº 1.260, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município; com fulcro no **art. 40**, **§ 1º**, inciso **III**, alínea **"a"**, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional **nº 20/1998**, **art. 6º** da Emenda Constitucional nº **41/2003**, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo **nº 01/16009/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência ao(à) servidor(a) **Luiz Paulo Matos,** ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, matrícula **nº 8521-9**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03/11/2025**.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de novembro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito(a) Municipal

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário(a) de Administração

.....

PORTARIA Nº 1.261, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município; com fulcro no **art. 40**, **§ 1º**, inciso **III**, alínea **"a"**, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional **nº 20/1998**, **art. 6º** da Emenda Constitucional nº **41/2003**, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo **nº 01/15402/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência ao(à) servidor(a) **Marcos José Ferreira,** ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, matrícula **nº 3507-6**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05/11/2025**.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de novembro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito(a) Municipal

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário(a) de Administração

.....

PORTARIA Nº 1.262, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município; com fulcro no **art. 40**, **§ 4º**, inciso **III**, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional **nº 47/2005** e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo **nº 01/14278/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência ao(à) servidor(a) **Darci Ferreira Firmo,** ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Cirurgião Dentista**, matrícula **nº 6855-1**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25/10/2025**.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de novembro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito(a) Municipal

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário(a) de Administração

.....

PORTARIA Nº 1.263, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Instaura "Processo Administrativo Disciplinar" visando apuração de eventuais infrações disciplinares e contém outras disposições.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 178 e seguintes da Lei Municipal nº 392, de 17/12/2008, e demais disposições úteis e aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade por eventuais infrações disciplinares praticadas pelo servidor **S. K. O. S.**, matrícula nº. 51.658-9, detentor do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria de Saúde [SMS], apontadas no **Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/20076/2026**, consubstanciadas em supostas condutas inadequadas durante o exercício de suas atribuições, suscetíveis de caracterização de falta funcional, a teor do art. 149, inciso II, III, VIII e X c/c art. 150, inciso V, X, XIX e art. 168, inciso VII, todos da Lei Complementar Municipal nº 392/2008, de conformidade com as informações e documentos constantes dos autos, os quais ficam fazendo parte integrante desta, independentemente de transcrição.

Art. 2º - O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, será conduzido, pela 2ª Câmara da Comissão Disciplinar Permanente, composta pelos servidores **Vinícius Rodrigues Rabelo**, **Silvia Leticia de Oliveira** e **Michelle Paulina de Almeida**, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - O procedimento deverá observar o rito previsto nos arts. 209 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 392/2008, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, para sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de novembro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

JÚNIA CECÍLIA CAMARGO DE OLIVEIRA

Controladora Geral

.....

PORTARIA Nº 1.264, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Instaura "Processo Administrativo Disciplinar" visando apuração de eventuais infrações disciplinares e contém outras disposições.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 178 e seguintes da Lei Municipal nº 392, de 17/12/2008, e demais disposições úteis e aplicáveis à espécie, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade por eventuais infrações disciplinares praticadas pela servidora **C. M. O. C.**, matrícula nº. 47.039-2, detentora do cargo efetivo de Médica, lotada na Secretaria de Saúde [SMS], apontadas no **Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/20075/2026**, consubstanciadas em supostas condutas inadequadas durante o exercício de suas atribuições, suscetíveis de caracterização de falta funcional, a teor do art. 149, inciso II e X c/c art. 150, inciso V, X e XIX, todos da Lei Complementar Municipal nº 392/2008, de conformidade com as informações e documentos constantes dos autos, os quais ficam fazendo parte integrante desta, independentemente de transcrição.

Art. 2º - O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, será conduzido, pela 2ª Câmara da Comissão Disciplinar

Permanente, composta pelos servidores **Vinícius Rodrigues Rabelo**, **Silvia Leticia de Oliveira** e **Michelle Paulina de Almeida**, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - O procedimento deverá observar o rito previsto nos arts. 209 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 392/2008, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, a contar da publicação desta Portaria, para sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de novembro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

JÚNIA CECÍLIA CAMARGO DE OLIVEIRA

Controladora Geral

.....

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 5830/2026

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Exonera o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do **Vereador Túlio Micheli Silva:**

• Eduardo Euclides Fernandes Félix

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 23 de Novembro de 2026.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

.....

PORTARIA N.º 5831/2026

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Exonera a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do **Vereador Fernando Mendes das Chagas:**

• Nayara Gonçalves Borges

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 23 de Novembro de 2026.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

.....

PORTARIA N.º 5832/2026

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de

suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea “a” do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Exonera a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do **Vereador Luiz Carlos Pereira:**

• **Vitória Reis de Oliveira**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 23 de Novembro de 2026.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

Licitações e Contratos

Apostilamentos

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 016.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. CMU/CPL/066/2026.

ADITANTE-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

ADITANTE-CONTRATADA: COMUNIC – MANUTENÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA

OBJETO: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO 016.2023, VISANDO PROMOVER REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL, PELO ÍNDICE DO IGPM, CORRESPONDENDO AO ÍNDICE DE 4,86%.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65, § 8°, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 C/C SUAS ALTERAÇÕES.

VISTOS: MEMBROS DA CPL**.**

UBERABA - MG, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

PRESIDENTE

SECRETARIA DA SAÚDE

AVISO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2026

Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DA POPULAÇÃO RESIDENTE NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA,** em atendimento à **Secretaria de Saúde** [**SMS**].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 09h30 do dia 19/11/2026.

Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa: Às 09h30 do dia 04/12/2026.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h30 do dia 04/12/2026.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: **R$ 344.966,66.**

Fonte de recursos: vinculado.

Informações: **O Edital do Pregão Eletrônico nº 119/2026 estará disponível a partir das 09h30 do dia 19/11/2026** através dos seguintes acessos:

• Portal eletrônico oficial do **Município de Uberaba/MG**, pelo link: **https://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/**;

• Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), pelo endereço: **https://www.gov.br/pncp/pt-br**;

• Plataforma eletrônica de licitações **AMM LICITA** (**LICITAR DIGITAL**), pelo endereço: **https://ammlicita.org.br/**.

Demais informações podem ser obtidas pelos telefones: **(34) 3331-2750 / 3331-2706 / 3331-2710** ou pelo e-mail: **licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br**

Uberaba/MG, 16 de novembro de 2026.

Valdilene Rocha Costa Alves

SECRETÁRIA DE SAÚDE

(AUTORIDADE COMPETENTE)

Extrato do I Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 253/2025

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**
CONTRATADA:	**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**
DO OBJETO:	**1.1 –** Constituem objetos deste instrumento a **prorrogação do prazo de vigência** e o **reajuste no percentual de 4%,** do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a **locação de equipamentos para terapia respiratória para atender o programa de oxigenioterapia domiciliar e o programa melhor em casa**, através da CONTRATADA, em atendimento à Secretaria de Saúde [SMS].
DO PRAZO:	**2.1** – Tendo em vista o disposto na Cláusula I deste instrumento, **prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses**, contados a partir de seu efetivo vencimento.
DO VALOR:	**3.1 –** O valor deste aditivo, em decorrência do acréscimo acima mencionado, é de **R$ 25.164,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais)**.
DOS RECURSOS FINANCEIROS:	4.1 – As despesas, inerentes a este ato, correrão a conta das dotações orçamentárias nºs: • **02.15.10.10.303.0101.2029.3.3.90.32.99.1.500-1.835** • **02.15.10.10.301.0101.2031.3.3.90.39.99.2.621-1.606** • **02.15.10.10.301.0101.2031.3.3.90.30.00.2.621-1.604, ou suas correspondentes ao exercício subsequente.**
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	**5.1 –** Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas inseridas no Termo de Contrato referenciado e seu aditivo, no que com este instrumento não conflitarem.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:	**FISCAL**: Francine Campoi Nolasco Matrícula nº:55.285 **FISCAL**: Daniela Pereira Veloso Matrícula nº 38.611 **GESTORA:** Larissa Bandeira de Mello Barbosa Matrícula nº: 57.835
PROCESSO:	**PREGÃO ELETRÕNICO Nº049/2025**
OBSERVAÇÃO:	**A DATA DESSA PUBLICAÇÃO RETROAGE A DATA DA ASSINATURA DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 253/2025.**

Uberaba/MG, 18 de novembro de 2026.
Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária de Saúde
Decreto nº 016/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Secretária Municipal de Saúde, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 93/2026**, tendo como objeto, pelo menor preço, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, PADRONIZADOS NA REMUME E NÃO CONSTANTES NA RENAME,** em atendimento à

Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, resolvo **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a licitação supracitada, na qual tornam–se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por terem atendido ao solicitado no Edital e apresentado o menor valor para os itens:

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA:

LOTE 06 - valor global de R$ 61.132,50 (sessenta e um mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA:

LOTE 07 - valor global de R$ 102.375,00 (cento e dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

LOTE 08 - valor global de R$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais).

LOTE 09 - valor global de R$ 112.125,00 (cento e doze mil cento e vinte e cinco reais).

Valor Global: R$ 319.800,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos reais).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA:

LOTE 10 - valor global de R$ 144.787,50 (cento e quarenta e quatro mil setecen-tos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

SAMED HOSPITALAR LTDA:

LOTE 05 - valor global de R$ 53.625,00 (cinquenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais).

OESTE SUL CIRURGICA LTDA:

LOTE 01 - valor global de R$ 24.375,00 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais).

LOTE 03 - valor global de R$ 40.950,00 (quarenta mil novecentos e cinquenta reais).

Valor Global: R$ 65.325,00 (sessenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais).

Informa que o **lotes 02 e 04** restaram fracassados ficando a Administração Pública legitimada a seu critério instaurar novo procedimento licitatório objetivando a contratação pretendida, se ainda houver interesse.

Registre-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Uberaba/MG, 19 de novembro de 2026.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES

Secretária Municipal de Saúde (Autoridade Competente)

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 176/2026

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS LAUDOS DOS CANDIDATOS INSCRITOS NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 030/2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III do § 1º do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Uberaba,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.776, de 10 de setembro de 1998, que assegura a reserva de vagas em concursos públicos municipais às pessoas com deficiência, especialmente seu art. 3º, que atribui ao Poder Executivo à definição dos critérios específicos de exame e seleção;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que prevê a avaliação biopsicossocial da deficiência, quando necessária, por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada análise da documentação e dos laudos apresentados pelos candidatos inscritos nas vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD), em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital nº 030/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir transparência, segurança e fundamentação técnica aos procedimentos de avaliação, inclusive para subsidiar a apreciação de eventuais recursos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe Multidisciplinar responsável pela análise da documentação e avaliação dos laudos dos candidatos inscritos nas vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD) no Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 030/2026:

I – **Alisson José Oliveira Duarte**, Psicólogo, matrícula nº 43818;

II – **Marilia de Carvalho Mardegan**, Médica do Trabalho, matrícula nº 60709;

III – **Renata Soares e Soares**, Assistente Social, matrícula nº 59581.

Art. 2º Compete à Equipe Multidisciplinar:

I – proceder à análise da documentação e dos laudos apresentados pelos candidatos, observando os requisitos formais e os critérios de enquadramento previstos no edital;

II – realizar a avaliação técnica dos documentos apresentados, considerando as atribuições e competências específicas de cada área profissional;

III – registrar, de forma individualizada e fundamentada, as manifestações técnicas de seus integrantes;

IV – deliberar conjuntamente quanto ao enquadramento dos candidatos na condição de pessoa com deficiência, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

V – elaborar e assinar os respectivos registros e conclusões da avaliação, de modo a assegurar a adequada instrução dos procedimentos administrativos;

VI – prestar os esclarecimentos técnicos necessários à apreciação de eventuais recursos administrativos relacionados à avaliação da condição de pessoa com deficiência.

Art. 3º A atuação dos integrantes da Equipe Multidisciplinar deverá observar os critérios estabelecidos no Edital nº 030/2026, o disposto na Lei Municipal nº 6.776/1998, o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 e as competências específicas de cada área profissional.

Art. 4º Os integrantes da Equipe Multidisciplinar deverão resguardar o sigilo das informações pessoais e dos dados sensíveis dos candidatos, especialmente aqueles relativos à saúde, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 5º A Equipe Multidisciplinar exercerá suas atribuições durante os procedimentos de avaliação dos candidatos e de apreciação dos eventuais recursos administrativos relacionados à condição de pessoa com deficiência, no âmbito do Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 030/2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 23 de novembro de 2026.

Ernani Neri Júnior

Secretario de Administração

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, **ratifico** a situação de **Inexigibilidade de Licitação**, com base no artigo 74, inciso III, alínea "c", c/c §3º e artigo 74, inciso I, c/c §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à **contratação de assinatura anual dos produtos de suporte jurídico** da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, visando atender às **Secretarias de Administração** (**SAD**), **da Saúde** (**SMS**) e **Procuradoria-Geral** (**PROGER**). A presente contratação tem como objetivo o fornecimento de orientações, consultas, acesso ao acervo com legislações, doutrinas, pareceres, jurisprudências dos Tribunais de Contas e etc., sobre as contratações públicas, auxiliando a respaldar as decisões a serem tomadas pela Administração Pública. Comprovou-se também, a exclusividade e a referência nacional, na oferta da comercialização dos produtos e serviços de orientação em licitações e contratos, cuja proposta atualizada de preços anexada aos autos, perfaz o valor global de **R$ 32.016,00 (trinta e dois mil e dezesseis reais).** Diante da necessidade indispensável do **MUNICÍPIO** em obter suporte jurídico especializado em contratações públicas, e tendo em vista o parecer jurídico favorável emitido pela **Procuradoria-Geral** (**PROGER**) e demais documentos acostados nos autos do processo, determino ao Agente de Contratação que proceda à abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o Termo de Contrato.

Uberaba/MG, 19 de novembro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

Extrato

EXTRATO DO IV ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COOPERATIVA DOS RECOLHEDORES AUTÔNOMOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS – COOPERU.

PRIMEIRO CONVENENTE:	**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.**
SEGUNDO CONVENENTE:	**COOPERATIVA DOS RECOLHEDORES AUTÔNOMOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS - COOPERU.**
DO OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, para cumprimento na integralidade do estabelecido no Plano de Trabalho do Termo de Convênio nº 01/32471/2011.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Os recursos financeiros para pagamentos das despesas no período de vigência do aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, e/ou a quer vier substituir: - 02.20.10.18.541.0401.8004.33.50.41.1993 - 1759 - 02.20.10.18.541.0401.8004.44.50.42.1996 - 1759
GESTORA/FISCAL DO CONTRATO:	Victória Caroline Silva das Virtudes / Lucas Paulo Carneiro de Albuquerque .
PROCESSO:	**Administrativo n° 01/32471/2011**

Uberaba/MG, 23 de novembro de 2026.

Gilda Erlene da Silva

Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios - SEMAM**.**

Outros Atos

PORTARIA INTERNA SAD Nº 177/2026

Autoriza os servidores mencionados a dirigir veículos oficiais e locados pelo município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de dezembro de 2008, 12.996, de 19 de dezembro de 2018, 13.976 de 08 de novembro de 2023, e no Decreto nº 3387, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores públicos municipais abaixo, lotados na Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados pelo município:

• Ana Gabriela Oliveira Silveira – matrícula nº 61110

• Marcelo Marcos de Castro Carvalho – matrícula nº 61125

Art. 2º. Os servidores municipais acima se responsabilizam por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometidos na condução dos veículos oficiais.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará os servidores aos procedimentos de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba, 23 de novembro de 2026.

ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE GOVERNO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 347/2026

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
CONTRATADA	LEIS LTDA. (Nome de Fantasia: Leis)
OBJETO	Prestação de serviço técnico especializado, por meio da CONTRATADA, consolidação, compilação, versionamento, indexação e disponibilização online da legislação da Prefeitura de Uberaba, sendo Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas e Decretos encaminhadas em formato de texto editável, através de sítio eletrônico hospedado, disponibilizado e funcional pela CONTRATADA, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, em atendimento a Secretaria de Governo.
PRAZO	O período de execução dos serviços é de 60 (sessenta) meses, contados da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do MUNICÍPIO e previsão legal.
VALOR	O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total estimado de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). O pagamento será efetuado em parcela única anual no valor de R$16.200,00/ano, paga até 20 de dezembro de cada ano, devidamente atestada pelo agente público responsável pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.03.10.04.122.0402.8012.3.3.90.40.1.500- 1065– Fonte de Recurso: Próprio
FISCAL/GESTORA DO CONTRATO:	**Gestora:** Danielle Francisco de Souza matrícula 34932-1 **Fiscal:** Aparecida Giovanni Vieira matrícula 4752-0
PROCESSO LICITATÓRIO	Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 19 de novembro de 2026.

Danielle Francisco de Souza

Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL 2026 - LAD - LICENÇA AMBIENTAL DIGITAL

PEDIDOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MÊS NOVEMBRO DE 2026 - LAD - LICENÇA AMBIENTAL DIGITAL

Nº PROCESSO	MODALIDADE	CLASSE DO EMPREENDIMENTO	EMPREENDEDOR	EMPREENDIMENTO	CÓDIGO DN COPAM Nº 217/2017	LOCALIZAÇÃO / COORDENADAS GEOGRÁFICAS
4661//2026	LAS CADASTRO	2	HELI MARTINS PIMENTA	HELI MARTINS PIMENTA 72405228653	F-01-09-3 CENTRAL DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRIAGEM E/OU TRANSBORDO DE RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS COM A SEPARAÇÃO DE COMPONENTES QUE IMPLIQUE EXPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	Rua São Joaquim 332 Vila São Vicente 0 **Latitude:** 19°45'53.15"S **Longitude:** 47°55'8.14"O

Felipe Fiochi Pena
Secretário de Meio Ambiente

Secretaria de Meio Ambiente | UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Uberaba/MG - Cláusula 5.1.2, item g. A Secretaria de Meio Ambiente vem por meio deste informar sobre a:

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÕES NA MODALIDADE SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORES NOVEMBRO DE 2026

NÚMERO DO PROCESSO: 01/881/2026	
NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO: 128/2026	
EMPREENDEDOR: Construtora e Pedreira Beira Rio LTDA	
CNPJ/CPF: 20.***.***/0001-92	
EMPREENDIMENTO: Construtora e Pedreira Beira Rio LTDA	
LOCALIZAÇÃO/COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 7818798.00 m S / 193792.00 m E	
AUTEX – CORTE DE ÁRVORE ISOLADA: 2031.4.2026.98383	REGISTRO SINAFLOR: 23140895
DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 18/11/2026	
VALIDADE: 18/11/2029	

Uberaba, 23 de novembro de 2026

Felipe Fiochi Pena
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

-JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) / UBERABA-MG

BOLETIM INFORMATIVO 35/2026

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) - UBERABA, quando da sessão realizada em 05/11/2026 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

QTD	PROCESSO		Nº AUTO DE INFRAÇÂO (AIT)	PLACA	RESULTADO
01	000030133032026		PM00021502	HAH 4E02	DEFERIDO
02	000034993062026		PM00025503	PWK 6F40	INDEFERIDO
03	000035003062026		PM00025504	PWK 6F40	INDEFERIDO
04	000035113062026		BP00009780	FFR 7335	INDEFERIDO
05	000036293062026		AT00022568	QUH 8431	INDEFERIDO
06	000036593072026		BP00014593	GRP 0614	INDEFERIDO
07	000036613072026		BP00010195	RFD 6C74	INDEFERIDO
08	000036663072026		PM00027643	GYK 3962	INDEFERIDO
09	000036683072026		GM00004418	TYP 2D44	INDEFERIDO
10	000036873072026		PM00024449	RVF 8I73	INDEFERIDO
11	000036973072026		GM00006574	QND 2736	INDEFERIDO
12	000037133072026		GM00005967	OWJ 3558	INDEFERIDO
13	000037293072026		BP00015393	UBA 3A64	INDEFERIDO
14	000037423072026		AT00024517	OAQ 4I42	INDEFERIDO
15	000037493072026		BP00006533	UAA 7G78	INDEFERIDO
16	000037503072026		GM00006967	GBZ 5E99	INDEFERIDO
17	000038073072026		GM00007123	BKX 4A84	INDEFERIDO
18	000038103072026		PM00029253	SIJ 0C73	DEFERIDO
19	000038143072026		BP00007312	QPU 0J96	INDEFERIDO
20	000038153072026		NIC0015338	RNI 4I25	INDEFERIDO
21	000038233072026		BP00012887	HGW 3165	INDEFERIDO
22	000038453072026		GM00006324	FFI 9A50	DEFERIDO
23	000038883082026		BP00010175	EFJ 7C94	INDEFERIDO
24	000039043082026		AT00027700	OCH 4413	INDEFERIDO

QTD	PROCESSO		Nº AUTO DE INFRAÇÂO (AIT)	PLACA	RESULTADO
25	000040253082026		BP00012870	RHD 5H49	INDEFERIDO

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente (por parte do Recorrente ou pelo próprio Órgão Executivo de Trânsito), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG Rua Rio de Janeiro, 471 - Andar 20, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-040. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal De Uberaba, Av. Dom Luíz Maria de Santana, 141, Bairro Santa Marta CEP: 38061-080 Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na secretaria da JARI/Uberaba situada na Av. Dom Luiz Maria De Santana, 178, Galeria Champagnat, Bairro Santa Marta CEP: 38061-080 Uberaba/MG

SECRETARIA DA JARI, Uberaba-MG 19/11/2026 POLIANA HELENA DE SOUZA – PRESIDENTE JARI/UBERABA

POLIANA HELENA DE SOUZA

Presidente JARI/UBERABA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Edital de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, NOTIFICA o DEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO dos seguintes PROCESSOS:

ITEM	NOME	Nº PA	DATA DO JULGAMENTO
1	MARIA IVONE DA SILVA GUARDIEIRO	01/22144/2026	17/11/2026
2	COHAGRA COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE	63/7071/2026	17/11/2026
3	CARLOS FELIPE DIB DE OLIVEIRA	01/15378/2026	05/10/2026
4	JAYAMU EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA	01/17356/2026	16/11/2026
5	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/17917/2026	18/11/2026
6	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/17918/2026	18/11/2026
7	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/17919/2026	18/11/2026
8	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/17920/2026	18/11/2026
9	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/17921/2026	18/11/2026
10	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/17922/2026	18/11/2026
11	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/17923/2026	18/11/2026
12	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/17924/2026	18/11/2026
13	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18088/2026	18/11/2026
14	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18089/2026	18/11/2026
15	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18090/2026	18/11/2026
16	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18091/2026	18/11/2026
17	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18120/2026	18/11/2026

18	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18120/2026	18/11/2026
19	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18122/2026	18/11/2026
20	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18123/2026	18/11/2026
21	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18124/2026	18/11/2026
22	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18125/2026	18/11/2026
23	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18126/2026	18/11/2026
24	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18127/2026	18/11/2026
25	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18128/2026	18/11/2026
26	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18129/2026	18/11/2026
27	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18131/2026	18/11/2026
28	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18132/2026	18/11/2026
29	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18133/2026	18/11/2026
30	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18134/2026	18/11/2026
31	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18220/2026	18/11/2026
32	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18218/2026	18/11/2026
33	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18219/2026	18/11/2026
34	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18221/2026	18/11/2026
35	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18249/2026	18/11/2026
36	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18250/2026	18/11/2026
37	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18251/2026	18/11/2026
38	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18252/2026	18/11/2026
39	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18253/2026	18/11/2026
40	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18254/2026	18/11/2026
41	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18255/2026	18/11/2026
42	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18256/2026	18/11/2026
43	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18257/2026	18/11/2026
44	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18258/2026	18/11/2026
45	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18260/2026	18/11/2026
46	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18261/2026	18/11/2026
47	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18262/2026	18/11/2026

48	NENE GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/18263/2026	18/11/2026
49	ABDALLA ADMINISTRAÇOES LTDA	01/22276/2026	18/11/2026
50	ELIANA RODRIGUES TEODORO	01/22222/2026	18/11/2026
51	ABDALLA ADMINISTRAÇOES LTDA	01/22278/2026	18/11/2026

Uberaba 23 de Novembro 2026

Weber de Almeida Januário

Secretário de Segurança Pública

Edital de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, NOTIFICA o INDEFERIMENTO dos seguintes Processos Administrativos e SDS.

ITEM	NOME	Nº PA	DATA DO JULGAMENTO
1	JAYAMU EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇOES LTDA	01/17321/2026	16/11/2026
2	GILBERTO APARECIDO BARBOSA DE FREITAS	01/22267/2026	18/11/2026
3	TANIA MARA RESENDE	01/20923/2026	17/11/2026

Uberaba, 23 de Novembro de 2026.

Weber de Almeida Januário

Secretário de Segurança Pública
